

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
1		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Presidente João Antonio	Expediente

O Sr. Presidente João Antonio - Registro as presenças do Conselheiro Vice-Presidente Eduardo Tuma, do Conselheiro Corregedor Roberto Braguim, do Conselheiro Mauricio Faria e do Conselheiro Substituto Elio Esteves Junior.

Há número legal. Está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos. Esta é a Sessão Ordinária de número 3.237.

Registro, ainda, a presença do Procurador Chefe da Fazenda Doutor Robinson Barreirinhas e do Procurador Doutor Fabio Costa Couto Filho.

Registro, também, as presenças do Doutor Ricardo Panato, Secretário-Geral desta Casa, e da Doutora Roseli Chaves, Subsecretária-Geral.

Em discussão, a Ata da Sessão Ordinária de números 3.235, cujas cópias foram encaminhadas previamente aos Senhores Conselheiros.

Sem qualquer observação, aprovada.

Encaminhe-se à publicação.

Esta Presidência solicita que, para o bom andamento dos trabalhos desta Sessão Plenária, todos os presentes mantenham seus telefones celulares na função mudo, para evitar ruídos.

Submeto à deliberação do Egrégio Plenário, nos termos do artigo 31, parágrafo único, inciso III, do Regimento Interno, o pedido de afastamento por motivo de saúde apresentado pelo Conselheiro Corregedor Roberto Braguim, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 06 de outubro próximo.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
2		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Presidente João Antonio	Expediente

Em discussão.

Aprovado.

Antes de passar a palavra aos Senhores Conselheiros, informo aos ilustres Pares a realização do Seminário TRIBUNAIS DE CONTAS E A NOVA LINDB, promovido pelo Instituto Rui Barbosa - IRB, em parceria com a esta Corte de Contas, com o apoio institucional da nossa Escola Superior de Gestão e Contas Públicas.

O Seminário será realizado no próximo dia 05 de outubro de 2022, no horário das 9h30 às 17h30, no auditório da Escola de Contas, com transmissão simultânea pelo Youtube.

A programação abordará temas relacionados aos objetivos e alcance da Nova Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; a estabilidade jurídica da nova legislação; as responsabilidades previstas pelos artigos 22, 27 e 28 da LINDB, inclusive quanto à possibilidade na interpretação e aplicação do Direito, e contará, dentre outros, com a presença do Ministro do TCU Antonio Anastasia e de importantes nomes da Academia, como os Professores Floriano de Azevedo Marques, Vera Monteiro e Marçal Justen Filho.

As inscrições para participação no evento estão disponíveis no site da Escola Superior de Gestão e Conas Públicas.

A palavra aos Senhores Conselheiros, para qualquer comunicado à Corte.

Pela ordem, Conselheiro Mauricio Faria.

O Sr. Cons^o Mauricio Faria - Preliminarmente, Senhor Presidente, que, também, no caso, é o Relator da matéria, eu queria indagar se há informações novas a respeito da questão da anexação do serviço da rede semaforica da PPP da iluminação em termos

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
3		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Presidente João Antonio	Expediente

jurídicos, como é que se encontra o caminhar matéria no campo jurídico, em função, inclusive, da liminar que suspendeu os efeitos, a aplicação do artigo 19 da lei municipal.

O Sr. Presidente João Antonio - Acabei de perguntar para a minha assessoria, Conselheiro, porque o prazo - eu aqui alerto a minha assessoria - para resposta do ofício que enviamos encerrou na sexta-feira passada, sobre a posição da Administração quanto à decisão judicial, e, pelo que me informou aqui, Conselheiro Mauricio Faria, acabei de perguntar, peço, inclusive, desculpa de não ter me inteirado antes, mas, pelo que me informou minha assessoria, ainda não chegou a resposta do ofício. Pelo menos, é o que a minha assessoria informa, a não ser que já esteja na Casa, mas, na realidade, o prazo se encerrou na sexta-feira passada.

O Sr. Consº Eduardo Tuma - Senhor Presidente, se me permite o Conselheiro Mauricio Faria também, o que tenho de notícia em relação a esse questionamento é o que eu ouvi veiculado na grande mídia: a fala do próprio Prefeito. Isso data de sexta-feira, se não me engano, o Prefeito dizendo que ia manter o aditamento, mesmo em relação à liminar concedida entendendo a Procuradoria do Município que a lei que regia o ato naquele momento permitia essa inclusão e que essa limitar tinha seus efeitos "ex nunc", dali para frente. Isso é o que eu ouvi na mídia não é uma resposta oficial, mas a fala do próprio Prefeito.

O Sr. Presidente João Antonio - De qualquer forma, se ainda não chegou a resposta, eu peço à minha assessoria que reitere com

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
4		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Presidente João Antonio	Expediente

urgência, até porque é uma resposta relativamente simples. É só informar qual a decisão da Administração.

Desculpem-me. Estão me informando aqui que chegou a resposta. Vamos ver a resposta que eu ainda não sei o conteúdo.

"Em atenção ao Ofício em epígrafe, vimos à presença de Vossa Excelência encaminhar a informações prestadas pela Superintendência Jurídica da SP Regula e pela Procuradoria Geral do Município.

Aproveitamos o ensejo (...)"

A resposta é um pouco longa. Eu apenas quero...

"Cuida-se de ofício encaminhado pelo e. Tribunal de Contas do Município - TCM, por meio do qual os d. Conselheiros questionam esta Agência Reguladora sobre as providências tomadas após a publicação de decisão interlocutória proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2052416-42.2022.8.26.0000, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

A referida ADI, proposta pelos Diretórios Estadual e Municipal do Partido dos Trabalhadores, discute a validade de dispositivos da Lei Municipal nº 17.731, de 06 de janeiro de 2022, normas essas adotadas como fundamento do ato que autorizou agregar os serviços de modernização e manutenção da rede semafórica da cidade ao Contrato 003/SMSO/2018, a parceria público-privada para a modernização e manutenção da rede de iluminação pública (...).

A referida decisão interlocutória, em sede de reconsideração, deferiu em parte medida acautelatória requerida pelo partido autor para suspender a eficácia do artigo 19 da Lei impugnada. A decisão foi assinada em 08/09/2022 e publicada em 14/09/2022. Não há notícia de que o Prefeito tenha sido oficiado.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
5		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Presidente João Antonio	Expediente

Evidente, portanto, que a decisão foi publicada tempos depois de assinado o 5º Termo Aditivo ao Contrato 003/SMSO/2018. Contudo, uma vez que se trata de interpretação de decisão proferida em sede de ação constitucional, na qual a atuação processual é conferida à Procuradoria Geral do Município, formula-se, respeitosamente, a presente consulta no intuito de instruir a resposta à Corte de Contas.”

Aí vem uma “breve descrição da situação concreta”. Eu acho melhor encaminhar, porque é longa. Eles fazem uma descrição longa.

“Em apertada síntese (...), por meio de termo aditivo ao Contrato 003/SMSO/2018, esta Agência Reguladora (...) na posição de representante do poder concedente perante a concessionária Iluminação Paulistana S/A. Dando prosseguimento a longas tratativas anteriores (...), esta Agência instaurou o processo administrativo SEI 9310.2022/0000464-5. Tendo em vista os pareceres favoráveis, elaborados por órgãos e entidades do Município de São Paulo, bem como autorização pelo TCM, todos juntados ao citado processo, esta Autarquia especial decidiu autorizar a assinatura de Termo Aditivo para agregar ao Contrato os serviços de modernização e manutenção da infraestrutura da rede semafórica da cidade de São Paulo.

Fundamentou-se a referida decisão autorizatória no atendimento à legislação aplicável, especialmente os artigos 19, 5º, 6º e 7º da Lei nº 17.731/22.

(...)

O despacho autorizatório correspondente foi publicado na data de 27/08/2022. O 5º Termo Aditivo ao Contrato 003/SMSO/2018 foi assinado em 31/08/2022 (...)

Aí eles fazem um longo histórico. Vamos ver se eu consigo fazer uma síntese.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
6		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Presidente João Antonio	Expediente

Minha assessoria disse que a resposta chegou às 17h de ontem. Por isso, não deu tempo de...

"Nesse sentido, questiona-se:

1) É correto interpretar (...) "

Na realidade, o que eu estou entendendo é que encaminharam uma consulta jurídica à Procuradoria onde eles fazem alguns quesitos, diante da assinatura do ato. São dois quesitos.

"Nesse sentido, questiona-se [a agência]:

1) É correto interpretar que a decisão publicada em 14/09/22 na ADI 2052416-42.2022.8.26.0000 não tem efeitos retroativos e, portanto, não atinge a validade ou a eficácia de atos consolidados antes da sua publicação?"

Essa é uma pergunta. A segunda pergunta é:

"2) É correto entender que permanece válido o termo aditivo firmado antes da publicação da decisão acautelatória, mantidos todos os seus efeitos, tendo em vista a aplicação do princípio de direito intertemporal 'tempus regit actum'?"

Dessa forma, somos pela consulta-se a d. PGM acerca dos pontos destacados acima, rogando-se presteza na resposta, dado o exíguo prazo concedido pelo TCM, que se exaure nesta sexta-feira, [dia] 23/09/2022."

Então, o que diz a resposta da agência reguladora é que eles enviaram essas duas perguntas consultando a PGM

Eu tive que ler porque não tinha contato ainda com a matéria inteira.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
7		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Presidente João Antonio	Expediente

O Sr. Cons^o Mauricio Faria - Pela ordem, Senhor Presidente.

É que, até pelas palavras do Conselheiro Eduardo Tuma, citando manifestada verbal do Senhor Prefeito, o Senhor Prefeito entende que já existe uma resposta a essas indagações, ou seja, que o aditivo está vigendo, em plena validade. Essa é a posição do Senhor Prefeito que não foi claramente fundamentada, quais são as razões do Senhor Prefeito para expor essa visão, uma vez que o que se tem oficialmente é isso que o senhor leu, é o pedido de manifestação da Procuradoria Geral do Município. Esse é o primeiro ponto.

O segundo ponto é que eu tenho aqui em mãos uma série de documentos sobre o andamento da ação judicial.

Um primeiro dado é que, pelo que me consta, o que a minha assessoria levantou, estaria agendado para hoje no órgão especial do TJ o julgamento. Haveria essa previsão de julgamento na data de hoje no órgão oficial do TJ.

Há também posicionamentos jurídicos a respeito da matéria. Eu tenho aqui em mãos o posicionamento do Senhor Presidente da Câmara Municipal, o Ilustre Vereador Milton Leite, que peticiona em termos que culminam, que finalizam a seguinte formulação:

“Por todo o exposto, requer-se que a presente Ação Direta de Inconstitucionalidade seja imediatamente suspensa até que sobrevenha o trânsito em julgado das Arguições de descumprimento de preceito fundamental de n^{os}. 971 e 972 em trâmite perante o Egrégio Supremo Tribunal Federal.”

Então, o Senhor Presidente da Câmara Municipal em nome da Câmara pede a suspensão da tramitação judicial até que sobrevenha o trânsito em julgado das ações em andamento no Supremo Tribunal Federal.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
8		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Presidente João Antonio	Expediente

Eu tenho o seguinte também: um documento, uma petição em nome da União Brasil, partido político, e essa manifestação da União Brasil no processo termina na seguinte formulação:

"Ademais, requer-se que a ação em referência seja sobrestada até o trânsito em julgado das ADFs nº 971, 987 e 992, e só então a presente ação seja julgada improcedente consoante informações prestadas pela Câmara de Vereadores do Município de São Paulo e pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Paulo e respeitando-se a deliberação que será oportunamente proferida pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal."

Então, a União Brasil se manifesta no mesmo sentido da Câmara Municipal pela suspensão.

Temos um dado também no processo que é o seguinte: a manifestação daquele que vinha sendo o advogado que atuava em nome do PT, do PT estadual, do PT municipal. Os advogados João Vicente Augusto Neves e Ricardo Corazza Cury. Eles, no dia 19 de setembro, se manifestam junto ao relator da ação direta de inconstitucionalidade nos seguintes termos:

"Diante de divergências insuperáveis quanto à estratégia e condução dos processuais do feito em apreço os subscritores vêm, de forma irretratável, renunciar ao mandato outorgado pelo Diretório Estadual do Partido dos Trabalhadores."

Então, os advogados que vinham atuando, e com êxito, em nome do Partido dos Trabalhadores renunciam. Nós temos, para suprir essa renúncia, o Diretório Estadual do Partido dos Trabalhadores formalizando a atuação de novos advogados que peticionam dia 20 de setembro de 2022, e essa petição termina com a seguinte formulação:

"Por todo o exposto, o ora requerente [Partido dos Trabalhadores] concorda com o pleito formulado pela Câmara

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
9		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Presidente João Antonio	Expediente

Municipal de São Paulo, requerendo, assim, que a ação em referência seja sobrestada até o trânsito em julgado das Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental n.ºs. 971 e 992, suspendendo-se o julgamento pautado para o próximo dia 28 de setembro de 2022.”

Então, há essa realidade: uma convergência de posicionamentos jurídicos completa, integral: da Câmara Municipal, através de seu Presidente Vereador Milton Leite, do partido União Brasil e, agora, do Partido dos Trabalhadores, todos posicionados no sentido de suspender a tramitação da ação até o julgamento pelo Supremo.

Apenas para registrar porque me parece que isso indica quais são as posições que estão sendo assumidas pelos protagonistas desse processo judicial, especialmente essa nova posição do Partido dos Trabalhadores, que, de certa forma, abre mão da liminar que havia obtido. É isso.

O Sr. Presidente João Antonio - Conselheiro Mauricio Faria, obrigado pelas informações, eu apenas registro que acaba de chegar às minhas mãos a resposta da PGM. A PGM, depois da consulta feita pela São Paulo Regula assim responde:

“(…) por meio dos docs. 071067681; 071067848 e 071067822, concluiu que a decisão publicada em 14/09/22 na ADI 2052416-42.2022.8.26.0000 não tem efeitos retroativos, não atingindo a validade ou a eficácia de atos formalizados antes da sua publicação e que o termo aditivo contrato n. 003/SMSO/2018 celebrado antes da publicação da decisão acautelatória permanece válido (…).”

Assim se posiciona a PGM no dia 23/09/2022.

A palavra continua aberta.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
10		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Presidente João Antonio	Expediente

O Sr. Cons^o Mauricio Faria - Não sabemos o que vai ocorrer hoje em relação ao órgão especial do TJ. A princípio, está agendado o julgamento, vamos ver, e, de outro lado, esse registro dessa absoluta unidade, unanimidade entre Câmara Municipal, União Brasil e Partido dos Trabalhadores, em termos práticos, contra a liminar.

O Sr. Presidente João Antonio - O Conselheiro Eduardo Tuma Vice-Presidente pediu a palavra antes.

O Sr. Cons^o Eduardo Tuma - Eu fiz um comentário. Procurei aqui na internet. Acho que achei aquilo a que havia me referido lá. Se me permitirem.

[EXECUÇÃO DE ÁUDIO]

Só para colocar essa fala do Prefeito, porque me referia a ela. Isso foi veiculado na rede CBN na sexta-feira, dia 23/09, às 11h30 da manhã. Aqui só fazer esse comentário também: o Prefeito fazendo essa fala além da SP Regula e da Procuradoria Geral do Município.

O Sr. Presidente João Antonio - Perfeito. A palavra, então.

O Sr. Cons^o Substituto Elio Esteves - Pela ordem, Senhor Presidente.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
11		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Presidente João Antonio	Expediente

O Sr. Presidente João Antonio - Conselheiro Elio Esteves.

O Sr. Cons^o Substituto Elio Esteves - Bom dia, Senhor Presidente. Bom dia, Senhores Conselheiros. Procuradoria. Subsecretária. Senhor Secretário, assessoria que nos assiste aqui no plenário. Só para fazer um breve informe, Senhor Presidente sobre a ata de registro de preços da Cohab.

Trago ao conhecimento dos Senhores Conselheiros que essa ata de registro de preços da Cohab, de que se trata no TC 17347/2021, cujo objeto é a Manutenção de Unidades Habitacionais com uso de Atas de RP PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/21. O valor estimado é de R\$ 449.018.636,82.

Estou trazendo ao conhecimento dos Senhores Conselheiros...

O Sr. Presidente João Antonio - Qual é o objeto dessa ata?

O Sr. Cons^o Substituto Elio Esteves - É manutenção das unidades habitacionais da Cohab.

Ela está suspensa pela própria Origem, após o relatório preliminar da Auditoria desta Casa, que fez 16 apontamentos informando que o certame não reunia condições de prosseguimento.

Em dezembro de 2021, precisamente dia 13/12/2021, a própria Origem suspendeu - a publicação dessa suspensão foi no dia 18/12, mas o relatório de Auditoria é do dia 13/12. Ela foi suspensa pela própria Origem "sine die", e após essa suspensão, agimos, a relatoria promoveu mesa técnica com eles, oficiou, apresentou novas manifestações da Auditoria, deferiu dilação de prazo para manifestação da Origem, enfim, em diversas oportunidades, a

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
12		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Presidente João Antonio	Expediente

relatoria buscou entendimento com a Origem para ela atender os apontamentos, porém, Senhor Presidente, até a presente data, a Cohab permanece inerte.

No dia 23/08 venceu mais um prazo que nós concedemos para manifestação da Cohab e não houve essa manifestação. O entendimento do gabinete para tentar dar andamento, celeridade, foi entrar em contato com a Cohab via telefone, com o chefe de gabinete. Ele informou que ia trazer aos autos na última segunda-feira uma manifestação e até agora também não veio essa manifestação.

Estou trazendo ao conhecimento dos Senhores Conselheiros porque sabemos que essa ata de registro de preços também é uma preocupação do Executivo, mas o Tribunal vem também fazendo esforços para dar solução ao caso, porém, a própria Cohab está não tumultuando o processo, mas não está trazendo os elementos para nós instruímos o processo e finalizarmos, permitindo o retorno do certame.

Era esse o informe que eu queria fazer ao conhecimento dos Senhores Conselheiros.

O Sr. Presidente João Antonio - Conselheiro Elio Esteves, parabéns pela sua atuação. Apenas registrando que a matéria não está no Tribunal de Contas na prática. A suspensão foi por parte do Presidente da Cohab.

O Sr. Cons^o Substituto Elio Esteves - A suspensão foi por parte da Origem após o relatório preliminar da Auditoria que promoveu 16 apontamentos. Aí a própria Origem promoveu a suspensão "sine die".

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
13		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Presidente João Antonio	Expediente

O Sr. Presidente João Antonio - Perfeito.

O Sr. Cons^o Mauricio Faria - Pela ordem, Senhor Presidente.

O Sr. Presidente João Antonio - Pela ordem, Conselheiro Mauricio Faria.

O Sr. Cons^o Mauricio Faria - Tenho um comunicado.

Contratações diretas por dispensa de licitação em regime emergencial realizadas pela SIURB em 2022

Prezados Conselheiros,

Na 3.232^a Sessão Ordinária, realizada no último dia 24 de agosto, trouxe um comunicado expressando preocupação sobre o aumento significativo das contratações emergenciais efetuadas pela Municipalidade neste ano de 2022, em especial no âmbito da Secretaria de Infraestrutura Urbana - SIURB.

Naquela ocasião foram apresentados os dados que comprovavam esse uso acentuado da contratação direta e, também, uma análise inicial, feita em meu Gabinete, de alguns exemplos de obras efetuadas pela SIURB em margens de córregos, que representam a maior parte dos casos das contratações diretas. Foi possível inferir, em análise preliminar, que as intervenções até se faziam necessárias em algum momento nos casos examinados, mas que não se caracterizavam como situações emergenciais do ponto de vista geotécnico, que justificassem a dispensa de licitação.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
14		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Presidente João Antonio	Expediente

Da discussão havida neste Plenário, alcançou-se um consenso de que são pontos de riscos a possível falta de planejamento no âmbito da SIURB e a abrupta elevação exponencial dos gastos com contratações emergenciais. Sabe-se que, no caso das contratações emergenciais, na maioria das vezes, são efetuadas por valores superiores àqueles que seriam praticados em um procedimento com licitação em que há competitividade, o que suscita a hipótese destas contratações estarem causando prejuízo ao Erário.

Como resultado do debate havido entre os Conselheiros, o Relator da matéria, o Conselheiro Eduardo Tuma, de pronto, propôs a emissão de um alerta à SIURB ainda naquela data "com determinação para que se adote, então, a inspeção especial nessa lista de obras consideradas, sim, emergenciais e não urgentes, que apresentem algum tipo de risco geotécnico". Além disso, o Conselheiro também propôs a realização de Mesa Técnica com o Secretário de Infraestrutura Urbana, para que fossem discutidos pontos relacionados às contratações diretas.

Embora esses encaminhamentos tenham se dado de forma recente e ainda não se tenha notícia de realização da Mesa Técnica, sinto-me compelido a voltar a tratar do tema, em razão do acompanhamento da evolução acelerada dessas contratações emergenciais, sem licitação, nos últimos dias.

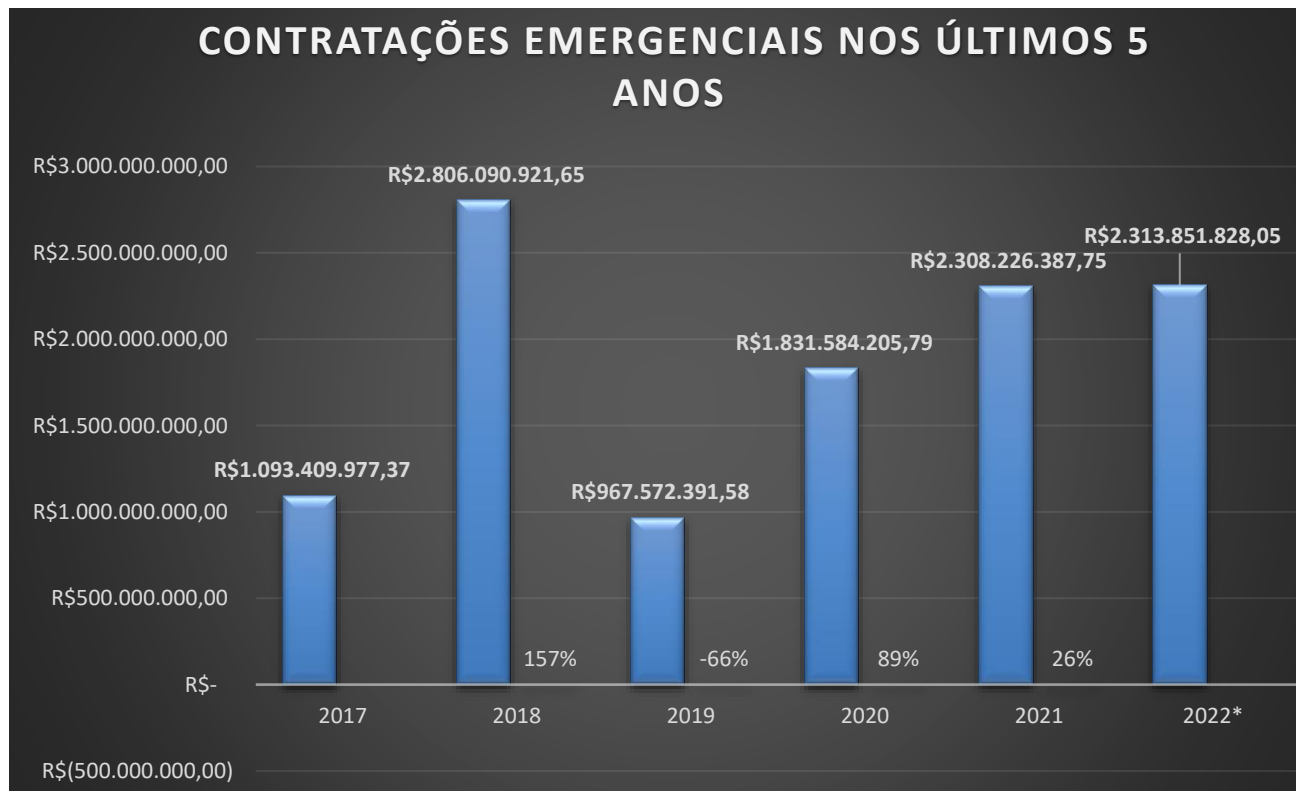
Conforme anotei no comunicado anterior, de janeiro a julho de 2022, haviam sido realizadas 359 contratações emergenciais pela PMSP, totalizando um gasto público no valor de R\$ 1.456.722.631,31. Desse total, de 359 contratações emergenciais, 97 contratações haviam sido realizadas por SIURB, totalizando R\$ 877.074.644,19, das quais 81, entre essas 97, eram classificadas como Obras em Áreas de Risco.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
15		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Presidente João Antonio	Expediente

Fazendo uma simples atualização dos dados então expostos, considerando agora também as contratações de agosto e setembro de 2022, o número total de contratações diretas emergenciais foi para 464 (359 para 464), totalizando R\$ 2.313.851.828,05, ou seja, um acréscimo de 58,8% somente nesse período de agosto e setembro. No âmbito de SIURB, de 97 saltou-se para 141 contratações, com o valor total de R\$ 1.317.962.708,07, o que representa um aumento de 50,2%, também apenas no período de agosto e setembro. Com esses dados, é possível afirmar que, em apenas dois meses, as contratações emergenciais aumentaram mais de 50%.

Salvo melhor juízo, não é possível encontrar justificativa razoável para esta elevação tão acentuada do número de contratos emergenciais firmados, principalmente quando se comparam os números de 2022 com o histórico de contratações anuais desse tipo pela Prefeitura. Se considerarmos os valores contratados emergencialmente nos últimos 5 anos, temos o seguinte gráfico de evolução dos dispêndios públicos em contratações diretas emergenciais:

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
16		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Presidente João Antonio	Expediente



O maior valor da série histórica analisada deu-se em 2018, com um pico registrando o gasto total de R\$ 2,8 bilhões. Contudo, tal valor não é parâmetro comparativo e possui justificativa como um gasto pontual excepcional, que não serve de patamar de referência. Isto porque naquele ano os serviços indivisíveis de limpeza de toda a Cidade (varrição e limpeza de vias públicas) estavam sendo licitados e houve uma contratação emergencial desse objeto, até que fosse ultimado o certame. De modo que existiu uma situação excepcional, que gerou um gasto de R\$ 2,1 bilhões. Excluindo esse outlier da análise, o gasto emergencial no ano de 2018 ficaria na casa dos R\$ 700 milhões, um valor compatível com os exercícios anteriores e posteriores imediatamente seguintes.

Veja-se que os gastos com contratações diretas emergenciais em 2022, com dados parciais, por ainda estarmos em fins de

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
17		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Presidente João Antonio	Expediente

setembro, já superaram os gastos totais com contratações emergenciais realizados nos anos de 2020 e 2021, momentos em que se enfrentavam os períodos mais críticos até agora da pandemia de COVID-19, uma situação excepcional e desafiadora para todas as gestões públicas, na qual se tolerou uma flexibilização nas contratações.

Os recursos públicos para esses gastos estão concentrados no item de despesa "obras em área de risco", contando com 118 intervenções de SIURB, com o valor total de R\$ 1.233.100.181,81 em 2022, de modo que é imperativo que a Subsecretaria de Controle Externo atue IMEDIATAMENTE, de forma amostral, sobre essas obras emergenciais, para que, no caso de ocorrência de impropriedades/irregularidades, seja possível que esta Corte atue preventiva ou concomitantemente, antes que fique estabelecido um prejuízo irreversível.

O que eu aponto é a necessidade da Subsecretaria de Controle Externo atuar imediatamente, de forma amostral, sobre essas obras emergenciais, que verifique o que está ocorrendo em relação a elas. É isso o que trago, renovando, reforçando a preocupação que externei anteriormente.

O Sr. Cons^o Eduardo Tuma - Pela ordem, Senhor Presidente.

O Sr. Presidente João Antonio - Pela ordem, Conselheiro Vice-Presidente Eduardo Tuma.

O Sr. Cons^o Eduardo Tuma - Queria concordar com o Conselheiro Mauricio Faria sobre...

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
18		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Presidente João Antonio	Expediente

O Sr. Presidente João Antonio - Conselheiro Eduardo Tuma, apenas uma pergunta, para eu indagar o Conselheiro Mauricio Faria. Vossa Excelência faz referência às contratações diretas, todas as modalidades de contratação direta, não é Conselheiro?

O Sr. Consº Mauricio Faria - No global sim, mas na Siurb eu vou especificando, inclusive, destacando em relação às obras de intervenção em córregos.

O Sr. Presidente João Antonio - Aquela referência de 2018 é com todas as contratações diretas?

O Sr. Consº Mauricio Faria - Sim, mas com uma desagregação de dados, até separar, no caso da Siurb, essas intervenções em córregos que são intervenções que têm um peso, que têm um fator de risco muito acentuado. Pelo que eu trouxe da outra vez, com fotos, imagens do Google Maps etc., não há caracterização de situação emergencial. A situação é uma que exige alguma intervenção em algum momento, mas não com caracterização tipificada para todos os casos de emergência.

O Sr. Presidente João Antonio - Devolvo a palavra ao Conselheiro Eduardo Tuma.

O Sr. Consº Eduardo Tuma - Obrigado, Presidente. Eu disse que concordo com o Conselheiro Mauricio Faria no comunicado que faz

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
19		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Presidente João Antonio	Expediente

à corte neste momento. Farei eu também um comunicado nesse sentido, e aqui expresso a preocupação da relatoria, da pasta e, também, entendo, deste Tribunal, preocupação com essa gestão. Parece-me que adotou a forma de contratações emergenciais como implementação de política pública, o que é muito temerário sob a perspectiva do cumprimento, da obediência à legislação, quanto ao controle externo, e, fundamentalmente, preocupação quanto ao erário. Faço, então, este meu comunicado.

Sobre as contratações emergenciais que vem sendo realizadas pela SIURB, informo que na Sessão 3.232, realizada em 24.08.2022, trouxe para o Plenário informações atualizadas sobre o tema, que tem sido objeto de preocupação recorrente desta Relatoria, considerando o expressivo valor que tem sido gasto com ajustes dessa natureza que, por vezes, denotam possível falta de planejamento e de políticas públicas eficazes por parte da Administração.

2- Na mesma linha, manifestou-se o Conselheiro Mauricio Faria, que salientou os altos montantes que vêm sendo gastos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras e destacou as medidas que entendia salutar e pertinentes que deveriam preceder tais contratações, tal como os levantamentos geotécnicos e verificações "in loco".

3- Como é de conhecimento desse Plenário, em março do corrente ano de 2022 destaquei, por meio de informe, o crescimento das contratações com dispensa de licitação da SIURB e SPObras, salientando, à época, a necessidade de observância dos requisitos estabelecidos em lei quando da celebração de contratos de emergência.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
20		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Presidente João Antonio	Expediente

4- Em 16 de março de 2022, por proposta minha, desta relatoria, acolhida pelo Pleno, foi emitido o primeiro alerta à Prefeitura Municipal de São Paulo.

5- Ato contínuo, por meio do Ofício GAB.ET 2013/2022, de 18 de março de 2022, foi determinado à SIURB o envio de todos os dados dos contratos emergenciais firmados nos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022, tais como objeto, partes, valor, prazo e número do processo SEI.

6- Ademais, foi realizada, em 31 de março de 2022, Mesa Técnica para tratar das contratações emergenciais.

7- Ainda, em 19 de abril de 2022, foi determinada por este Relator, a realização de procedimento de fiscalização na modalidade auditoria extraplano, em todas as contratações emergenciais firmadas no período compreendido entre agosto de 2021 a junho de 2022, ajustes que, somados, englobam o valor de R\$ 900 milhões de reais, segundo informações da Coordenadoria VII deste Tribunal.

8- Para tanto, foi instaurado o ETCM 5781/2022, cujo relatório preliminar encontra-se em fase de elaboração pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle.

9- Em decorrência do mencionado informe trazido a este Plenário em 23 de agosto de 2022 por este Relator, foi proposta a emissão de novo alerta para a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, incluindo as propostas do Conselheiro Mauricio Faria sobre os procedimentos que deveriam preceder as contratações emergenciais que envolvam "obras geotécnicas", com destaque para a necessidade de adoção de um modelo que permita definir, com um maior grau de certeza, os riscos envolvidos em cada local que demande intervenções por parte do Município, a fim de

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
21		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Presidente João Antonio	Expediente

restar caracterizada, com rigor, a situação de emergência que fundamenta o ato de contratação.

10- O Alerta, cuja redação foi feita de forma conjunta entre a assessoria do meu gabinete e a do Conselheiro Maurício Faria, foi emitido no dia 30 de agosto de 2022.

11- Além disso, propus, na mesma sessão, a realização de mais uma Mesa Técnica, para que seja construída uma metodologia de trabalho a ser adotada pela SIURB e SPObras, tendo por base a que foi utilizada para as Obras de Artes Especiais (OAEs).

12- Acolhida a proposta, foi enviado e-mail a todos os Interessados, convocando a Mesa técnica para o dia 08 de setembro de 2022.

13- Contudo, após diálogos estabelecidos com a Subsecretária de Fiscalização e Controle, Luciana Guerra, e visando dar efetividade a mesa técnica, entendeu-se por bem, adiá-la até que seja emitido o relatório preliminar pela Coordenadoria VII (cuja previsão final é outubro de 2022, até o final, então, do corrente mês).

14- Com efeito, nota-se que esta Corte de Contas tem exercido o seu papel de fiscalização e controle concomitante sobre as contratações emergenciais da SIURB, com ações iniciadas desde 2021, sendo que a proposta de definição de metodologia para acepção das áreas de risco - encaminhada no último alerta de 30 de agosto de 2022, possibilitará à Municipalidade aferir, com maior grau de certeza, as situações que demandam atuação por intermédio de contratos emergenciais, excluindo-se aquelas de urgência que, apesar da necessidade, devem ser objeto de licitação, ainda que em caráter prioritário.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
22		3.237ª S.O.	28/09/2022	Presidente João Antonio	Expediente

15- Por essas razões, entendo que a urgência enfatizada pelo Conselheiro Mauricio Faria nesta oportunidade tem fundamento, destacando que a conclusão dos trabalhos e confecção de relatório preliminar encontra-se em fase conclusiva, no âmbito do TC 5781/2022.

Não só para concordar com o Conselheiro Mauricio Faria, como dialogar com os colegas no Plenário para que o Tribunal haja de forma ainda mais efetiva em relação a essas contratações emergenciais. Não é crível a este Relator que de uma gestão para outra - as gestões anteriores não se utilizaram desse expediente - mesmo num momento de crise pandêmica, o que poderia ocasionar não só nessa área, mas em tantas outras áreas, como foi na área da saúde, um gasto emergencial. Mas, fundamentalmente, essa gestão que já teve o dispêndio de mais de dois bilhões e trezentos milhões de reais somente em obras emergenciais, que são contratadas de forma direta. Não me é crível que só essa gestão tenha se atentado para aquilo que é emergencial na cidade de São Paulo.

Aqui faço finalmente essa distinção que foi feita pelo Conselheiro Mauricio Faria para que haja uma divisão entre aquilo que é emergencial e aquilo que é urgente. O que é urgente precede a licitação, ainda que de forma prioritária, mas há a necessidade de se atender à legislação quanto à realização sim de uma licitação para execução dessas obras. Então, a preocupação aqui permanente há mais de um ano quanto a essa ação e opção da gestão de contratar emergencialmente num montante desse tamanho.

É isso que eu gostaria de colocar no Plenário deste Tribunal.

O Sr. Consº Mauricio Faria - Pela ordem, Senhor Presidente.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
23		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Presidente João Antonio	Expediente

O Sr. Presidente João Antonio - Pela ordem, Conselheiro Mauricio Faria.

O Sr. Cons^o Mauricio Faria - Uma primeira questão é essa síntese que o Conselheiro Relator faz. Parece-me que expressa bem a realidade que estamos enfrentando, que é a adoção pela Prefeitura Municipal de São Paulo da contratação emergencial como política pública, violando o preceito constitucional da licitação. Há, de fato, indícios disso, de que há uma prática generalizada de contratações emergenciais por parte da administração municipal.

Com relação aos dados que o Conselheiro Presidente mencionou, a serem melhor explicitados, queria sinalizar o seguinte: que, no meu comunicado anterior, fiz um levantamento referente ao período de janeiro a julho de 2022. Nesse período de janeiro a julho de 2022, haviam sido realizadas 359 contratações emergenciais em toda a Prefeitura Municipal, totalizando um gasto público global no valor de R\$ 1.456.722.631,31. Desse total de 359 contratações emergenciais, 97 contratações haviam sido realizadas por Siurb, totalizando R\$ 877.074.644,19, sendo que, dentre essas 97 contratações de Siurb, 81 eram classificadas como obras em áreas de risco, que são justamente essas obras basicamente em córregos, sem caracterização técnica da situação emergencial.

Bem. Nessa atualização de dados que trago considero agora as contratações de agosto e setembro de 2022. Aquele levantamento anterior cobria de janeiro a julho de 2022. Agora acrescento os dados de agosto e setembro de 2022. O número total de contratações diretas emergenciais para a Prefeitura como um todo foi para 464, de 359 para 464, totalizando agora R\$ 2.213.851.828,05, ou seja, um

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
24		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Presidente João Antonio	Expediente

acréscimo de 58,8% somente nesse período de agosto e setembro, praticamente 60% em termos de um salto só em agosto e setembro.

No âmbito da Siurb, de 97 saltou-se para 141 contratações, com o valor total de R\$ 1.317.962.708,07, o que representa um aumento de 50,02%, ou seja, na Siurb aumentou também 50% apenas considerando os dados de agosto e setembro de 2022.

Com esses dados, é possível afirmar que, em apenas dois meses, as contratações emergenciais aumentaram mais de 50%. Esses são os dados. Há, de fato, uma aceleração e um pico de contratações emergenciais que apontam nessa direção, ou seja, de que a Prefeitura transforma a contratação emergencial em política pública, e, no caso da Siurb, a Siurb acompanha esse arranque de contratações emergenciais também com um salto extraordinário de um aumento de mais de 50% apenas em agosto e setembro.

Eu acho que nós temos que fazer algo, nós temos que conseguir conter esse impulso de contratações emergenciais que não estão justificadas tecnicamente. Isso é um desafio para o controle externo. Vejam as quantias envolvidas. São quantias muito altas e com esse risco todo, ou seja, quando se contrata emergencialmente sem licitação, perdem-se os benefícios da licitação e esses benefícios envolvem obter preços melhores nas contratações. Eu acho que é essencial que a Auditoria esteja completando esse relatório preliminar, que, segundo o Relator, está previsto para o final de outubro, ou seja, já estamos esgotando o prazo para esse relatório preliminar e esse relatório preliminar deverá trazer uma primeira análise da Auditoria a respeito desse fenômeno. O que está ocorrendo?

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
25		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Presidente João Antonio	Expediente

O Sr. Presidente João Antonio - Só uns parênteses, Conselheiro Mauricio Faria. Nós havíamos, sem querer atrapalhar, mas para ajudar na repetição de Vossa Excelência, deliberado, por sugestão, se não me falha a memória, do Conselheiro Domingos Dissei, em pleno que a Siurb deveria a cada emergência comunicar antecipadamente a esta Corte, portanto, ao Relator da matéria, a emergência a ser decidida pela Administração, que foi exatamente alguns meses atrás uma medida objetiva para tentar conter essa fúria administrativa pelas emergências. Eu apenas faço esses parênteses para depois o Conselheiro Eduardo Tuma até informar se essa medida do Tribunal de Contas está sendo cumprida pela Administração. Devolvo a palavra a Vossa Excelência.

O Sr. Cons^o Mauricio Faria - Exatamente, Conselheiro Presidente, ocorreu isso e essa preocupação, esse encaminhamento, porque nas emergenciais nós verificamos também que, muitas vezes, quando se sabe do registro administrativo da contratação a obra já está realizada, então, é preciso que se tenha um mecanismo de registro administrativo da intenção técnica de fazer, ou seja, da decisão de fazer uma vez tomada antes da intervenção feita, da obra ser executada, mas uma vez tomada a decisão de realizar a obra emergencial, que isso tenha um registro que permita ao controle externo estar ciente dessa intensão de contratar emergencialmente de realizar obra emergencial para ele poder atuar em termos preventivos ou concomitantes, porque senão é quase que um condenação à não concomitância, porque se a obra já está pronta quando se explicita administrativamente a contratação emergencial, como diz a expressão, "Inês é morta".

É um desafio muito grande. Há aquele fenômeno mais amplo que é uma Prefeitura com muitos recursos, com muita receita em que

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
26		3.237ª S.O.	28/09/2022	Presidente João Antonio	Expediente

há uma pressão por gastar e por gastar, muitas vezes, sem planejamento, sem uma observância estrita da legislação pertinente. É muito desafiador, muito dinheiro público envolvido.

O Sr. Consº Eduardo Tuma - Pela ordem, Senhor Presidente.

O Sr. Presidente João Antonio - Pela ordem, Conselheiro Eduardo Tuma.

O Sr. Consº Eduardo Tuma - Só para dizer que a Prefeitura, já que é um alerta e uma recomendação, mais do que isso, foi uma determinação deste Tribunal, a Prefeitura continua descumprindo esse comunicado "a priori" das contratações emergenciais. Questiono os colegas, até por dúvida mesmo, como fazer com que a Prefeitura cumpra essa determinação do Tribunal.

O Sr. Presidente João Antonio - Talvez, Conselheiro Eduardo Tuma, não sei se seria o caso, mas baseado nesse informe minucioso do Conselheiro Mauricio Faria complementado por Vossa Excelência, de, a partir desses informes dos ilustres colegas, formular algumas questões sobre obras já realizadas para que eles possam já ir preparando e informando esta Corte de Contas o que motivou aquelas obras, porque o que se infere de todas as informações é que continuam acelerados os processos de contratação direta, com dispensa de licitação, justificando emergência em obras que não são emergentes.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
27		3.237ª S.O.	28/09/2022	Presidente João Antonio	Expediente

O Sr. Consº Eduardo Tuma - A esses processos daquilo que já foi realizado nós temos, inclusive, acesso pelo próprio Tribunal, pelo nosso sistema, mas aqui se trata do futuro, daquilo que está por vir. É claro que a dificuldade de se identificar nesses mais de dois bilhões de reais o que era efetivamente emergência e o que era urgente, mas não só isso. Não só aquilo que já foi, mas aquilo que está por vir. Essa é também a minha preocupação e a preocupação aqui expressa pelos colegas, quanto às novas obras emergenciais. Por quê? Se se caracterizou política pública de forma generalizada na Prefeitura adotar esse expediente, isso não vai parar agora. A minha ideia seria exatamente esta: fazer com que a Prefeitura estabelecesse a partir de agora um critério objetivo e informasse este Tribunal "a priori" e não "a posteriori".

O Sr. Presidente João Antonio - Eu acho que é óbvio que nós temos que reafirmar o alerta e as determinações contidas naquele alerta.

O Sr. Consº Mauricio Faria - Pela ordem, Senhor Presidente.

O Sr. Presidente João Antonio - Pela ordem, Conselheiro Mauricio Faria.

O Sr. Consº Mauricio Faria - Apenas para recapitular, naquele informe anterior que foi feito, que meu gabinete fez, foi feito um levantamento de determinadas intervenções e contratações emergenciais em córregos. Nesse levantamento, foi possível recuperar as fotos do Google Maps de dez anos atrás do local da

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
28		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Presidente João Antonio	Expediente

intervenção. Na verdade, ficava muito caracterizado o seguinte: as fotos do Google Maps de dez anos atrás e as fotos do Google Maps recentes, bem recentes, mostravam uma situação basicamente a mesma. Não havia uma caracterização geotécnica de realidade de contratação emergencial. Havia uma situação precária de beira de córrego que demandaria algum tipo de obra em algum momento. Não havia uma caracterização geotécnica de emergência.

O Sr. Presidente João Antonio - E a constatação da falta de planejamento.

O Sr. Cons^o Mauricio Faria - E a falta de planejamento e também da caracterização forçada agora da contratação emergencial, porque uma situação de beira de córrego que está há dez anos estabilizada basicamente com a mesma configuração, de repente, surge o corre-corre de que há uma emergência a ser tratada, a obra feita, inclusive, de uma maneira muito improvisada, sem projeto, muitas vezes, com a execução da obra demandando gastos excessivos, desperdício. Essa é a realidade que está em andamento. Como se falava anteriormente, é a "festa do caqui". É isso.

O Sr. Presidente João Antonio - Perfeito.

O Sr. Presidente João Antonio - Passemos à fase...

O Sr. Cons^o Eduardo Tuma - Tenho mais um comunicado, Presidente.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
29		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Presidente João Antonio	Expediente

O Sr. Presidente João Antonio - Tem Vossa Excelência a palavra.

O Sr. Consº Eduardo Tuma - 1. Em 25 de outubro de 2021, enviei o Memorando GAB/ET 109/2021 à Subsecretaria de Fiscalização e Controle - SFC, determinando a instauração de Auditoria Transversal referente ao empréstimo obtido pela Prefeitura do Município de São Paulo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, considerando o universo de editais, contratos e aditivos, cujos recursos se destinam a políticas públicas implementadas no âmbito do Programa Avança Saúde.

2. No mesmo Memorando, solicitei à Presidência do Tribunal autorização para formação de um grupo de Auditores para atuação na referida fiscalização, na linha do já realizado pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle para o tratamento dado aos processos referentes ao combate à Covid-19, dedicando tratamento especial à matéria. A demanda foi incluída no PAF 2022.

3. A instrução do TC contou com a colaboração da Secretaria Municipal de Saúde, a qual foi por mim oficiada, apresentando os documentos indispensáveis à realização dos trabalhos de auditoria.

4. Ressalte-se que a realização do projeto vinculado ao empréstimo obtido pela Municipalidade requer a coparticipação do Erário, sendo esse aspecto determinante à afirmação da competência desta Corte de Contas para atuar na fiscalização do uso de tais verbas.

5. A atuação do Tribunal se deu no sentido de aferir a conformidade da execução de projeto envolvendo recursos do BID e

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
30		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Presidente João Antonio	Expediente

contrapartida da Administração Pública, a partir de amostragem de vasto universo de contratações e com o intuito de encontrar eventuais indícios de incorreções ou irregularidades que possam dar ensejo a trabalhos específicos.

6. Oportuno lembrar que a contratação junto ao BID se deu em momento anterior à pandemia de COVID-19 que assolou o mundo e, no caso de São Paulo, trouxe amplos e complexos desafios a partir de março de 2020.

7. Esse fator, significativo e inesperado, afetou sobremaneira a execução de políticas públicas, especialmente no âmbito da saúde. Assim, imperioso reconhecer que o Projeto Avança Saúde, justamente em razão do período pandêmico, passou por algumas adaptações em face do enfrentamento da pandemia.

8. Feitos esses esclarecimentos, informo ao Plenário desta Corte que a Subsecretaria de Fiscalização e Controle apresentou o Relatório de Auditoria Combinada relativo aos trabalhos mencionados, os quais contaram com análises de dados por meio da identificação, verificação, apuração e comparação das informações disponibilizadas, abrangendo os diversos aspectos relativos à execução do Programa Avança Saúde SP.

9. Além disso, buscou-se identificar as ações e condições planejadas para o Programa comparativamente com a execução realizada até o término do exercício de 2021, desenvolvendo-se listagens, checklists, relatórios e gráficos de maneira a avaliar os aspectos previstos no escopo da auditoria.

10. Igualmente relevante, registro que foram realizadas visitas in loco em 12 (doze) unidades ou serviços de saúde, com aplicação de formulário eletrônico para interação com Conselheiros Gestores de diferentes estabelecimentos da rede municipal.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
31		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Presidente João Antonio	Expediente

11. De acordo com as conclusões do Relatório da SFC, providências de três naturezas podem vir a ser tomadas, a saber: a) determinação; b) recomendação; e, c) ciência.

12. A título de determinação, sugere a SFC que a Secretaria Municipal de Saúde proceda à publicização de instrumentos contratuais ligados à matéria objeto de seus trabalhos.

13. Como recomendações, apresenta 9 sugestões. Dentre elas encontramos medidas ligadas à publicização de documentos, à ampliação da transparência, à adoção de melhores práticas de conformidade e à apresentação de planos de ação que demonstrem efetivo planejamento na aplicação dos recursos advindos da contratação.

14. Por fim, sugere a SFC que a SMS seja cientificada a respeito da não observância de padrão de pintura interna e externa de equipamentos públicos da área de saúde previstos no Manual de Identidade Visual da Rede de Atenção Básica.

15. Para além das conclusões ora informadas, o Relatório esclarece que a Origem tomou ciência dos achados, asseverando que a eles se reportará quando da completa realização do contraditório.

16. Assim, no sentido de dar regular andamento ao feito, informo que oficiarei a Origem para que tenha formal ciência do inteiro teor do trabalho da auditoria, bem como para que, querendo, ofereça esclarecimentos adicionais que possam elucidar detalhes dos apontamentos da SFC, a fim de que esta emita nova manifestação.

17. Por todas as razões expostas, registro que os trabalhos objeto desta comunicação ao Pleno se mostram fundamentais à promoção de ajustes que permitam o aprimoramento das práticas levadas a efeito pela Secretaria Municipal de Saúde.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
32		3.237ª S.O.	28/09/2022	Presidente João Antonio	Expediente

18. De igual modo, a medida reforça o papel desta Corte de Contas, no sentido de acompanhar de maneira amostral políticas públicas de amplo espectro, executadas no âmbito de relevante programa na área da saúde, sem prejuízo de fiscalizações pontuais de determinadas contratações.

Esse era o informe em relação ao Programa Avança Saúde e ao empréstimo do BID com contrapartida da Prefeitura Municipal. Era o que tinha a informar.

O Sr. Consº Mauricio Faria - Pela ordem, Senhor Presidente.

O Sr. Presidente João Antonio - Pela ordem, Conselheiro Mauricio Faria.

O Sr. Consº Mauricio Faria - Senhor Presidente, eu entendo que esse informe... Eu tenho em conversas, inclusive, com Conselheiros e com outras pessoas, me colocado o seguinte: eu acho que é necessário, aliás, é imprescindível procurar analisar, pesquisar, sistematizar por que a Prefeitura do Município de São Paulo teve um nível de resposta tão bom à pandemia de covid-19.

Nós tínhamos antes da pandemia uma Secretaria da Saúde com dificuldades de gestão, de planejamento, de operacionalização e sob uma pressão gigantesca do tsunami da covid-19. A Secretaria Municipal de Saúde conseguiu se adaptar àquela situação difícil, àquela pressão inaudita e dar respostas que se revelaram no andamento do processo respostas positivas, muito positivas. Há certas dados de que a cidade de São Paulo é uma das grandes cidades

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
33		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Presidente João Antonio	Expediente

do mundo que melhor respondeu à covid-19, o que não é pouca coisa. É muita coisa.

Até agora não se sabe exatamente por que houve essa resposta positiva da Prefeitura, da Secretaria da Saúde. O que se sabe é que houve uma concentração de esforços, de capacidades de gestão. O Tribunal, inclusive, colaborou com isso, o Tribunal de Contas. O fato é que se conseguiu dar essa resposta. Parece-me que, dentro dessa capacidade de resposta, a parceria com o BID é algo essencial porque a parceria com o BID visava a dois elementos que me parecem essenciais na saúde contemporaneamente: o primeiro é gestão é a adoção de técnicas, práticas, concepções de gestão modernas, atualizadas: capacitar a Secretaria da Saúde para dar saltos de capacidade de gestão; e o segundo elemento é usar tecnologia na saúde, que é o que a medicina privada já vem fazendo com muita intensidade: as teleconsultas, as cirurgias orientadas remotamente, prontuários eletrônicos, uma série de usos da tecnologia para otimizar a resposta aos pacientes, otimizar a resposta no serviço de saúde.

Parece-me que essa parceria com o BID está tendo um papel de modernização muito importante, mas isso precisa ser melhor analisado, melhor explicitado. Eu acho que o município teve essa oportunidade, tem ainda a oportunidade de sistematizar essa experiência. Eu entendo que o principal portador dessa experiência é o Secretário Edson Aparecido. Ele teve essa decisão pessoal de retornar para a política partidária, mas devemos esperar que haja esse esforço de análise. É preciso analisar por que se respondeu tão bem e o que pode e deve ficar no âmbito da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Saúde.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
34		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Presidente João Antonio	Expediente

Eu tenho uma preocupação muito grande com isso porque insisto: acho que há oportunidades muito especiais que foram criadas sob o tsunami da covid-19.

O Sr. Presidente João Antonio - Passemos à fase dos referendos. Desculpem-me. O Conselheiro Roberto Braguim tem a palavra.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Na fase de comunicações, eu requeiro ao Egrégio Plenário agendamento de sessão extraordinária para o próximo dia 19 de outubro para apreciação das contas da SP Negócios do exercício de 2019.

O Sr. Presidente João Antonio - Não havendo nenhuma objeção, fica agendado para o próximo dia 19 de outubro o processo e-TCM 9201/2020 referente às contas da SP Negócios, na relatoria do Conselheiro Roberto Braguim.

Nos referendos de hoje, há um referendo do Conselheiro Roberto Braguim e outro referendo do Conselheiro Mauricio Faria. O Conselheiro Roberto Braguim traz para esta sessão o TC n^o 15242/2022.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim -

Processo TC n.º: 15.242/2022 - SUSPENSÃO E RETOMADA

**Representação em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º
028/2022**

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
35		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Presidente João Antonio	Expediente

Interessados: Secretaria Municipal das Subprefeituras, Ricardo Fatore de Arruda e Bruno Conrado do Espírito Santo

Objeto: Serviços técnicos de requalificação de quadras poliesportivas localizadas em áreas municipais, parte integrante da requalificação das instalações públicas que estão sob responsabilidade da Secretaria Municipal das Subprefeituras.

O Sr. Presidente João Antonio - Nenhum Conselheiro registrou destaque nessa matéria, portanto eu passo à proclamação... Desculpem-me. Há também uma proposta de retomada. Passo a palavra ao Conselheiro Roberto Braguim.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - É um despacho, digamos, duplo. Primeiro, no sentido do referendo da suspensão, mas ocorre que nesse interregno de apenas alguns dias, dois ou três dias, já na segunda-feira, a Secretaria das Subprefeituras entrou com uma petição dizendo que ia aquiescer com relação à mudança que é de ordem estritamente técnica, é de engenharia, que ia obedecer a recomendação do Tribunal e assim deve estar sendo feito. No entanto, eu estou determinado aqui - por conta disso, eu poupo Vossas Excelências de me ouvirem alongadamente por uma questão evidentemente técnica, já resumindo aqui toda a questão. Eu, apenas, com fulcro no pronunciamento da área técnica, por não mais persistirem os motivos que ensejaram a paralisação do certame, entendo que a ordem de suspensão comporta revogação pelo Plenário para prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 28/SMSUB/COGEL/2022, com fundamento no parágrafo 2º do artigo 113 da Lei nº. 8666/93, combinado com o inciso XVII do parágrafo único do artigo 31 do Regimento Interno deste Tribunal, condicionada, por necessário, à

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
36		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Presidente João Antonio	Expediente

efetiva alteração dos respectivos itens do Edital quando da sua nova publicação.

Dê-se ciência, por e-mail e intime-se por ofício, à Secretaria Municipal das Subprefeituras para conhecimento.

Determino, ainda, que a SCE acompanhe, quando da nova publicação, se foram operadas as referidas modificações e adotadas as recomendações indicadas.

Esse é o despacho, Senhor Presidente.

[REFERENDO OFICIAL]

I - Submeto aos senhores Conselheiros, concomitantemente, para referendo o Despacho de Suspensão por mim proferido na data de 23/09, devidamente publicado no DOC de 24/09 e a proposta de Retomada, nos autos da Representação apresentada por Ricardo Fatore de Arruda a este Tribunal em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 028/SMSUB/COGEL/2022, cujo objeto é contratação de serviços técnicos de requalificação de quadras poliesportivas localizadas em áreas municipais, parte integrante da requalificação das instalações públicas que estão sob responsabilidade da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB, com critério de julgamento de menor preço global por lote.

II - Alega o Representante, em síntese, o equívoco no dimensionamento da resistência do concreto, quando estabelece o Edital que seja $f_{ck} = 40 \text{ mpa}$, bem como a restritividade quanto às condições da Capacidade Técnico Operacional, na medida em que exige responsáveis técnicos distintos para cada lote.

III - Encaminhada para análise e manifestação da Subsecretaria de Controle Externo - SCE deste Tribunal, em seu Relatório Preliminar, a Área Técnica concluiu pela procedência da Representação no tocante aos referidos itens por não estarem

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
37		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Presidente João Antonio	Expediente

justificadas as exigências dispostas no Edital, tanto para a resistência do material a ser utilizado, quanto para a Capacidade Técnico Operacional. Segundo aquele órgão, não estão justificadas a inclusão do item 11.5.2., alíneas "a" e "b" e o emprego do concreto fck 40mpa na composição do piso das quadras, nem tampouco a adoção do item de serviço concreto fck 25 mpa - virado na obra ao invés de concreto fck 25 mpa - usinado, uma vez que a solução adotada na planilha orçamentária da SMSUB se mostra cerca de 20% mais onerosa. Quanto ao outro argumento, em que pese não haver incompatibilidade da disposição do Edital com o regulamento do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA vigente, entende-se que a exigência de um responsável técnico distinto para cada lote é restritiva, o que reclamaria a apresentação de justificativa técnica.

IV - Assim, com fulcro na manifestação da área técnica, que demonstrou a plausibilidade das razões expostas na peça inicial, bem como diante da presença do periculum in mora, decorrente da data agendada para a abertura do Certame, vi-me compelido a, naquele momento, DETERMINAR a Suspensão "Ad Cautelam" do Pregão Eletrônico n.º 28/SMSUB/COGEL/2022, com fundamento no artigo 19, inciso VIII da Lei n.º 9.167/80 e 196 do Regimento Interno deste Tribunal, de modo a evitar riscos e prejuízos ao Erário.

V - Oficiada, a Secretaria Municipal da Subprefeituras ingressou na data de ontem, 27/09, com resposta, informando que providenciou a alteração do Edital para efetuar as correções do Edital em consonância com o apontado por esta Casa, adotando o fck 25mpa ao invés do 40mpa e o fck 25 mpa - usinado ao invés do virado e, também, para excluir a cláusula que exigiu um responsável técnico distinto por Lote.

VI - Assim, com fulcro no pronunciamento da área técnica, por não mais persistirem os motivos que ensejaram a paralisação do

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
38		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Presidente João Antonio	Expediente

Certame, entendo que a ordem de Suspensão comporta Revogação pelo Plenário, para prosseguimento do Pregão Eletrônico n.º 28/SMSUB/COGEL/2022, com fundamento no parágrafo 2º do artigo 113 da Lei n.º. 8666/93, combinado com o inciso XVII do parágrafo único do artigo 31 do Regimento Interno deste Tribunal, condicionada, por necessário, à efetiva alteração dos respectivos itens do Edital quando da sua nova publicação.

VII - Dê-se ciência, por e-mail e intime-se por ofício, à Secretaria Municipal das Subprefeituras para conhecimento.

VIII - Determino, ainda, que a SCE acompanhe, quando da nova publicação, se foram operadas as referidas modificações e adotadas as recomendações indicadas.

O Sr. Presidente João Antonio - Como vota o Conselheiro Vice-Presidente Eduardo Tuma no despacho proferido pelo Conselheiro Relator Roberto Braguim?

O Sr. Consº Eduardo Tuma - Eu voto com Conselheiro Roberto Braguim.

O Sr. Presidente João Antonio - Perfeito. Como vota o Conselheiro Mauricio Faria?

O Sr. Consº Mauricio Faria - Com o Relator.

O Sr. Presidente João Antonio - Como vota o Conselheiro Elio Esteves?

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
39		3.237ª S.O.	28/09/2022	Presidente João Antonio	Expediente

O Sr. Consº Substituto Elio Esteves - Acompanho o Relator pela suspensão e pela retomada.

O Sr. Presidente João Antonio - Fica assim proclamado o resultado:

Por unanimidade, o Pleno referenda a medida anteriormente proferida pelo Conselheiro Roberto Braguim de suspensão e, ao mesmo tempo, a retomada do Pregão Eletrônico 028/2022, obviamente condicionada às alterações propostas pelo Relator.

Passemos agora ao item do Conselheiro Mauricio Faria, que traz para esta sessão um referendo. Trata-se dos TCs 14.024/2021 e 15.062/2022.

O Sr. Consº Mauricio Faria -

Processos TC n.ºs: 14.024/2021 e 15.062/2022 - SUSPENSÃO

Edital do Pregão Eletrônico n.º 08.005/2021 - Ata de Registro de Preços

Interessada: Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - Prodam

Objeto: Serviços de infraestrutura com manutenção corretiva, manutenção preventiva, instalações, desinstalações, remanejamentos e execução de projetos em rede de telefonia, lógica e elétrica, compreendendo, ainda, o fornecimento e instalação de equipamentos GPON (Gigabit Passive Optical Network) para a administração direta e indireta do município de São Paulo.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
40		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Presidente João Antonio	Expediente

[REFERENDO OFICIAL]

Submeto aos Senhores Conselheiros, o despacho de suspensão de licitação por mim prolatado em 27/09/2022 e, em seguida, enviado à publicação, nos autos dos TCs 14024/2022 e 15062/2022, que tratam do Pregão Eletrônico nº 08.005/2021, procedimento instaurado pela Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo (Prodam) para formação de Ata de Registro de Preços (RP) para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de Infraestrutura com manutenção corretiva, manutenção preventiva, instalações, desinstalações, remanejamentos e execução de projetos em rede de telefonia, lógica e elétrica, compreendendo, ainda, o fornecimento e instalação de equipamentos GPON (Gigabit Passive Optical Network), para a Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo, pelo período de 12 meses, nos termos a seguir:

Quando do recebimento do Relatório Prévio de Auditoria (15/09/2021) e em face da data designada para a abertura do Pregão Eletrônico (17/09/2021, às 10h), determinei o encaminhamento de ofício à Origem, na pessoa do seu Diretor Presidente, com a máxima urgência, para que se manifestasse antes do início da referida sessão de abertura. (peça 10).

Nesta ocasião, a própria Prodam decidiu pela suspensão do procedimento licitatório, com o intuito de esclarecer os apontamentos feitos por este Tribunal, solicitando, ainda, a realização de Mesa Técnica nos termos da Res. 18/2019, o que foi deferido (peça 18).

Após a realização da referida Mesa Técnica, em 14/10/2021, bem como apresentadas duas manifestações por parte da Prodam, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle concluiu pela manutenção

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
41		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Presidente João Antonio	Expediente

unicamente do apontamento constante do item 2.1 do Relatório Preliminar (item 4.3 da conclusão do Relatório de Peça 21).

Considerando a existência desse apontamento remanescente (peça 46), a Origem foi novamente oficiada para apresentar esclarecimentos específicos e/ou documentação suplementar, cuja resposta foi juntada na peça 59 dos autos.

Após ampla instrução e discussão dos aspectos técnicos que embasaram a licitação e ponderando todos os elementos trazidos aos autos, entendi que as justificativas técnicas juntadas permitiam à Origem dar prosseguimento ao certame, tendo estipulado a recomendação de proceder "atualização de alguns procedimentos, como pesquisas de demanda e de preços de mercado", devendo esses subsídios serem encartados ao processo administrativo interno com a devida justificativa, de forma a evitar eventuais prejuízos, garantindo o atendimento dos objetivos dessa e de futuras contratações (peça 64 - TC 14024/2021).

Eis que, tendo sido republicado o edital e designada nova data de abertura da licitação (15/09/2022), a Auditoria deste Tribunal promoveu nova análise, concluindo pela persistência de algumas das infringências já apontadas, sendo Oficiada a Origem para manifestação em 24 horas.

Acrescente-se que, a respeito deste mesmo certame, foi recebida a Denúncia anônima autuada sob o número de TC 15062/2022, originária da Ouvidoria deste Tribunal, alegando que a licitação em tela "foi previamente definida para ter como vencedora a empresa LPM Informática, tendo como fornecedora a fabricante Furukawa. A alegação é de que as especificações de alguns itens do edital só poderiam ser atendidas pela fabricante Furukawa, o que, conforme a denúncia feita, frustraria a competitividade e encareceria

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
42		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Presidente João Antonio	Expediente

indevidamente a contratação, causando a prejuízo milionário ao erário (peça 2, fls. 1/3)" (peça 8 dos autos do TC 15062/2022).

Assim, determinei, também neste caso, o encaminhamento de Ofício à Origem para manifestação no prazo de 24 horas.

Até o momento da prolação do presente despacho, não houve juntada de manifestação da Origem nos referidos TCs.

Entretanto, em consulta ao Diário Oficial da Cidade de 27/09/2022, verificou-se que a Origem, a seu critério, determinou o adiamento sine die da licitação em análise "para que a Empresa possa melhor avaliar e manifestar-se quanto ao Despacho exarado pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo para este processo".

Pois bem: em relação ao TC 14024/2021, mesmo após a ampla instrução dos autos, com reiteradas oitivas da Prodam e também a realização de Mesa Técnica, concluiu, assim, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle, na peça 94:

"Após a análise das manifestações encaminhadas pela Prodam (peça 89), consideram-se os apontamentos destacados nos itens 2.5, 2.6 e 2.7 superados, o item 2.3 passível de superação e os itens 2.1, 2.2 e 2.4 mantidos na forma como foram expressas na conclusão da peça 21:

4.2. A justificativa técnica apresentada é deficiente e não dispõe dos elementos técnicos necessários para a definição do objeto, evidenciando falhas no planejamento em desatendimento ao disposto no art. 4º, IV, art. 14 e art. 19, e II, do RILC (item 3.2.2.6); apontamento mantido

4.4. O quantitativo previsto não foi devidamente justificado, com a demonstração da real necessidade, desatendendo o

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
43		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Presidente João Antonio	Expediente

disposto no § 3º do art. 17 e art. 18 do RILC (item 3.2.4); apontamento mantido

4.6. A metodologia para a obtenção do valor estimado da contratação não seguiu os procedimentos previstos no RILC, notadamente acerca da discrepância em um dos orçamentos, em afronta ao art. 27, §§ 1º e 2º, do RILC. Consequentemente, não foi atendido o art. 66, § 2º, II, da Lei Federal nº 13.303/16, o art. 7º, III, do Decreto nº 46.662/05 e o art. 4º do Decreto nº 44.279/03 (item 3.2.7); apontamento passível de superação

4.9. A vedação à participação de empresas constituídas em forma de consórcios não foi devidamente justificada, mostrando-se restritiva, em afronta ao disposto no art. 6º, 1, do RILC (item 3.3.3.2); apontamento mantido.”

Além disso, nos autos da Denúncia TC 15062/2022, a Auditoria em seu Relatório Prévio manifestou-se por sua procedência parcial quanto aos itens 2.1 e 2.2, a saber:

“2.1 Vários itens, dentre eles Patch Panel de Voz 30 50 portas, exigem que o fabricante deverá possuir certificação ISO 9001 e ISO 14001; e

2.2 O item nº 3.13.15 do Termo de Referência (GUIA DE CABOS HORIZONTAL FECHADO 1U PLÁSTICO), em sua alínea 3.13.15.11, cita que ele deverá ser do mesmo fabricante dos Patch Panels ou dos Distribuidores Ópticos para assegurar a padronização e compatibilidade funcional de todos os recursos.”

Assim, constato que pairam sobre o Pregão Eletrônico PE-08.005/2021 questionamentos técnicos que exigem maiores esclarecimentos por parte da Origem e, consequentemente, análise por este Tribunal, de forma que DETERMINO, “ad cautelam”, a SUSPENSÃO, “sine die” da referida licitação, para que o edital seja

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
44		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Presidente João Antonio	Expediente

adequado às normas regentes da matéria, de modo a permitir o regular prosseguimento do certame.

Ao mesmo tempo, informe-se à Prodam da disponibilidade desta Relatoria para a realização de Mesa Técnica complementar para tratamento das pendências, caso necessária.

É o que submeto à consideração do Pleno, por força regimental.

O Sr. Presidente João Antonio - Não há destaque, portanto este Presidente passa à proclamação do resultado:

Por unanimidade, está referendada a Suspensão Cautelar do Pregão Eletrônico n.º 08.005/21, realizado pela Prodam, na conformidade do ato expedido pelo Relator Conselheiro Mauricio Faria.

Encerrada a fase dos referendos passemos à ordem do dia. Esta Presidência solicita ao Conselheiro Vice-Presidente Eduardo Tuma que assuma direção dos trabalhos para que eu possa apregoar o processo constante de minha pauta.

O Sr. Consº Eduardo Tuma [no exercício da Presidência] - Com a palavra, o Conselheiro Presidente João Antonio para apregoar o item 1 da sua pauta, tendo como Revisor o Conselheiro Corregedor Roberto Braguim.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
45		3.237ª S.O.	28/09/2022	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

O Sr. Presidente João Antonio [na qualidade de Relator] -

Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Douta Procuradoria, Senhor Secretário-Geral, Senhora Subsecretaria Geral. Como já dito, em minha pauta constam dois itens. O item 1 é

1) TC 3.306/2009 - Recursos da São Paulo Turismo S.A., de Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda. e da Procuradoria da Fazenda Municipal interpostos em face do v. Acórdão de 17/6/2015 - São Paulo Turismo S.A. e Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda. - Pregão Eletrônico 71/2009 - Contrato CCN/GCO 99/2009 (TA CCN/GCO 136/2009) - Prestação de serviços de limpeza no Autódromo Municipal José Carlos Pace - Interlagos necessários à realização do 38º Grande Prêmio do Brasil de Fórmula 1/2009 (FCCF) (Processo Digitalizado) (Advogados Tejofran: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho OAB/SP n.º 74.481, Arilson Mendonça Borges OAB/SP n.º 159.738, Michel Cury Neto OAB/SP n.º 261.111 e Lucas Brandão Borges Caiado OAB/SP n.º 373.798 - peça 31, págs. 147 e 148) (Advogado SPTuris Luís Carlos Pini Nader OAB/SP n.º 256.560 - peça 31, pág. 106)

Esta é a matéria, Presidente.

[RELATÓRIO OFICIAL]

Trata o TC 3.306/2009 da análise do Pregão Eletrônico nº 071/09, que originou o Contrato CCN/GCO nº 099/09 e Termo de Aditamento nº CCN/GCO nº 136/09, celebrado entre a São Paulo

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
46		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

Turismo S/A (SPTuris) e a Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda., no valor de R\$ 2.520.022,49 para prestação de serviços de limpeza no Autódromo Municipal José Carlos Pace - Interlagos, necessários à realização do 38º Grande Prêmio do Brasil de Fórmula 1 - 2009.

Consta dos autos o Venerando Acórdão, vazado nos seguintes termos:

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar irregulares o Pregão Eletrônico 071/2009 e o Contrato CCN/GCO 099/2009, uma vez que não foi observado pela São Paulo Turismo S.A., o disposto no inciso II do § 2º do artigo 7º da Lei Federal 8.666/93, o que macula o certame licitatório em exame e, por consequência, o contrato dele decorrente, assim como o Termo Aditivo CCN/GCO 136/2009, pois, além da falha atinente à ausência de cuidados para a constatação da razoabilidade do preço ofertado, não foi apresentada a justificativa técnica para o corte de horas, principalmente aquelas destinadas à contratação de jardineiros.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em deixar de apreciar, nesta oportunidade, os efeitos financeiros produzidos, uma vez que o processo TC 72.002.959.09.28 cuida do exame da execução do referido ajuste, de modo que tal questão deverá ser apreciada quando do seu julgamento.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA - Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
47		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 17 de junho de 2015.

No presente estágio processual, em exame os Recursos Ordinários interpostos pela São Paulo Turismo - SPTuris (fls. 646/669 e 673/698), pela empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda. (fls. 716/733) e pela Procuradoria da Fazenda Municipal - PFM (fls. 754/759), em face do V. Acórdão de fls. 631/632.

Às fls. 760 dos autos, restou certificado o trânsito em julgado do Acórdão que apreciou os embargos de declaração, submetendo os autos para prosseguimento do feito, tendo em vista os recursos interpostos pela SPTuris, pela empresa Tejofran e pela PFM.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo - AJCE, às fls. 761/762v, verificou o atendimento aos requisitos de admissibilidade dos recursos, não havendo obstáculo ao conhecimento dos mesmos.

No mérito, entendeu que há elementos para que se possa julgar pelo acolhimento do Pregão Eletrônico, do Contrato e do Termo de Aditamento examinados, mantendo o posicionamento adotado em seus pareceres anteriores pela regularidade dos atos, opinando, por fim, pelo provimento dos recursos.

A Assessora Subchefe de Controle Externo, às fls. 763/764, concluiu que, consoante pronunciamentos anteriores da AJCE e da SG, são regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato, permanecendo irregular apenas o Termo de Aditamento. Quanto ao pedido subsidiário de reconhecimento dos efeitos financeiros, destacou o posicionamento da AJCE adotado a partir do estudo desenvolvido no

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
48		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

Expediente AJCE n.º 145/2015, razão pela qual entendeu acertado o V. Acórdão quanto à questão.

A Procuradoria da Fazenda Municipal - PFM, às fls. 765, declarou ciência do acrescido, requerendo a apreciação de todos os recursos e o provimento dos mesmos.

A Secretaria Geral opinou pelo conhecimento dos recursos interpostos e, no mérito, pelo não provimento dos apelos, destacando que a análise dos efeitos financeiros foi postergada para o acompanhamento da execução contratual.

É o relatório.

O Sr. Consº Eduardo Tuma [no exercício da Presidência] - Em discussão a matéria. A votos.

O Sr. Presidente João Antonio [na qualidade de Relator] - Em julgamento os Recursos Ordinários interpostos pela São Paulo Turismo - SPTuris, pela empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda. e pela Procuradoria da Fazenda Municipal, em face do V. Acórdão de fls. 631/632 que em julgou irregulares o Pregão Eletrônico 071/2009, o Contrato CCN/GCO 099/2009 e o Termo Aditivo CCN/GCO 136/2009.

Alegam os recorrentes em suma que a licitação e a contratação pautaram-se em projeto básico com elevado grau de detalhamento dos serviços; que a proposta vencedora apresentou documento exatamente como exigido no edital; que no regime de execução por preço global, os valores unitários perdem relevância e que a celebração do aditivo não trouxe prejuízo ao equilíbrio financeiro do contrato.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
49		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

Requerem ao final a reforma do julgado a fim de declarar regular o certame, o contrato e o aditamento examinados nos autos.

Por primeiro, verifico que os requisitos regimentais de admissibilidade foram observados, estando os recursos em condições de serem conhecidos.

Quanto ao mérito, observo que o Pregão Eletrônico 071/2009 e o Contrato CCN/GCO 099/2009 foram julgados irregulares em razão da ausência de orçamento detalhado com os respectivos custos unitários e que o Termo Aditivo CCN/GCO 136/2009, além da falha atinente à ausência de cuidados para a constatação da razoabilidade do preço ofertado, não foi apresentada a justificativa técnica para o corte de horas, principalmente aquelas destinadas à contratação de jardineiros.

Em que pese considerar adequado o critério de julgamento pelo menor preço global, entendo que a falha não foi suprida no curso da instrução processual, já que a existência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários é condição para realização da licitação, nos termos do inciso II, § 2º, do art. 7º, da Lei Federal 8.666/93.

Importante ressaltar que a escolha de critério de julgamento pelo menor preço global não afasta a exigência de detalhar os custos unitários de suas parcelas, a fim de possibilitar o acompanhamento da execução contratual e a formalização de eventuais termos aditivos.

Verifico nos autos que a pesquisa de preços realizada na fase interna da licitação contou apenas com a menção ao valor global da contratação, não tendo a Origem solicitado o detalhamento dos valores em planilhas de custos, falha que ensejou a

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
50		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

irregularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente.

Em relação ao Termo de Aditamento, restou comprovado durante a instrução que não houve justificativa técnica para o corte total de horas pertinente à contratação de jardineiros, indicando falha no planejamento da contratação.

Relativamente à inexistência de danos ao erário e de compatibilidade dos preços com o praticado pelo mercado à época, deixo de me manifestar a respeito do reconhecimento dos efeitos financeiros, considerando que o assunto está sendo tratado no TC n.º 2.959/2009, que cuida do exame da execução contratual.

Assim, entendo que a análise das razões recursais se mostra insuficiente para possibilitar a modificação do julgado.

Diante de todo o exposto, CONHEÇO dos recursos interpostos, pois presentes os requisitos regimentais de admissibilidade e, quanto ao mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, mantendo-se a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

É como voto, Senhor Presidente.

O Sr. Consº Eduardo Tuma [no exercício da Presidência] -

Como vota o Conselheiro Corregedor Roberto Braguim?

O Sr. Consº Roberto Braguim - Com o Relator.

O Sr. Consº Eduardo Tuma [no exercício da Presidência] -

Como vota o Conselheiro Mauricio Faria?

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
51		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

O Sr. Cons^o Mauricio Faria - [INAUDÍVEL]

O Sr. Cons^o Eduardo Tuma [no exercício da Presidência] -
Como vota o Conselheiro Elio Esteves?

O Sr. Cons^o Substituto Elio Esteves - Com o Relator.

O Sr. Cons^o Eduardo Tuma [no exercício da Presidência] Por unanimidade, são conhecidos os recursos interpostos pela São Paulo Turismo S.A., pela empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda. e pela Procuradoria da Fazenda Municipal, por presentes os requisitos regimentais de admissibilidade.

No mérito, por unanimidade, é negado provimento aos recursos, ficando mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Conselheiro Presidente João Antonio.

Vossa Excelência tem a palavra para apregoar o item 2.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
52		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

O Sr. Presidente João Antonio [na qualidade de Relator] -

Presidente, o item 2 é o TC

2)TC 3.522/2009 - Recurso da Companhia de Engenharia de Tráfego interposto em face do v. Acórdão de 08/5/2013 - Secretaria Municipal de Transportes (atual Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito) e Companhia de Engenharia de Tráfego - Verificar a regularidade do Convênio 48/2006/SMS.G, cujo objeto é a conjunção de esforços entre as partícipes para a realização de campanha de conscientização no trânsito, exclusivamente em mídia televisiva, referente ao Projeto de Intervenção para Redução da Morbimortalidade em Acidentes de Trânsito em São Paulo, integrante do Projeto de Promoção em Saúde BRA/98-006 PNUD/MS, atendendo à solicitação do Ministério Público do Estado de São Paulo - Inquérito Civil 39/08-3º PJ - Ofício 6071/2009 (FHMC) (Processo Digitalizado) (Advogados da CET: Maurício de Araújo OAB/SP n.º 198.268, Wilza Aparecida Lopes Silva OAB/SP n.º 173.351, Ramez Cahali OAB/SP n.º 24.507, Hilda Cristina Guimarães OAB/SP n.º 89.471, Darlene da Fonseca Fabri Dendini OAB/SP n.º 126.682, Alencar Queiroz da Costa OAB/SP n.º 160.112, Marcelo Franco Leite OAB/SP n.º 162.049, Sandra Barbosa Wada OAB/SP n.º 177.734, Carlos Eduardo Ferreira de Souza OAB/SP n.º 233.090, Marcelo Bueno Zola OAB/SP n.º 255.980, Renato Tavares Serafim OAB/SP n.º 267.264 e Karina Faria Bonifácio OAB/SP n.º 271.242 - peça 20, pag. 96)

[RELATÓRIO OFICIAL]

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
53		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

Trata o TC 3.522/2009 de Inspeção realizada em razão do recebimento do Ofício 6.801/2009 do Ministério Público do Estado de São Paulo, solicitando a esta Corte informações acerca da existência de processo de controle que tenha por objeto o Convênio 048/2006/SMS.G, celebrado entre a Secretaria Municipal da Saúde e a Companhia de Engenharia de Tráfego para a realização de campanha de conscientização no trânsito.

Após instrução processual, o processo gerou o seguinte julgado:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da presente inspeção para fins de registro.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar que a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET instaure procedimento administrativo isonômico e igualitário, com a fixação de regras em instrumento convocatório próprio, para selecionar empresas privadas que desejem firmar Acordos de Cooperação tendentes a realizar campanhas de educação no trânsito.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o encaminhamento de cópia do presente Acórdão à Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital e à Controladoria Geral do Município de São Paulo, em reposta aos ofícios recebidos, referentes ao Inquérito Civil n.º 039/2008-3ª PJ.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, consoante proposta do Conselheiro DOMINGOS DISSEI - Revisor, em determinar à CET que proceda à apuração de responsabilidade.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI - Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EURÍPEDES SALES.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
54		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA. Plenário Conselheiro Paulo

Planet Buarque, 8 de maio de 2013.

Na sequência processual, foram opostos Embargos de Declaração que, após julgados, apresentou a seguinte decisão:

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ora em grau de recurso - embargos de declaração, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer dos Embargos de Declaração opostos e, no mérito, em negar-lhes provimento, mantendo-se inalterado o Acórdão prolatado por este E. Tribunal Pleno, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI - Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 21 de maio de 2014.

Inconformada com a decisão, a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET (fls. 349/416) interpôs Recurso Ordinário.

Em síntese, a Recorrente não se conformando com o teor do R. Julgado, interpôs o recurso, afirmando, que o contrato de doação firmado entre a CET e a Rede Zacharias idealizava, inicialmente, a formalização de uma cooperação técnica para divulgação de

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
55		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

informações úteis no trânsito, porém, destacou que tal proposta efetivou-se sob a forma de um contrato de doação de folhetos.

Afirmou ainda que, a Rede Zacharias, à época, não comprovou sua representação legal, e que em razão disso, o termo de doação não foi formalizado pela CET.

A Recorrente relata que a proponente, por iniciativa própria, teria confeccionado e enviado os folhetos à Gerência de Marketing da CET, e que o material ficaria custodiado naquele departamento, para posterior aproveitamento em eventos internos.

Por fim, alega que alguns dos folhetos foram confundidos com material institucional da CET, e foram indevidamente distribuídos por estagiários em algumas ruas da cidade, sendo que a distribuição desses folhetos restringiu-se a uma pequena quantidade.

Ressaltou a presunção de boa-fé da proponente e refutou a ocorrência de vantagem econômica.

A Assessoria Jurídica de Contro Externo (fls. 420/423) entendeu que as alegações da Recorrente não trouxeram elementos suficientes para propiciar o provimento do recurso. Entendeu ainda, que o conhecimento da Inspeção gerou determinações e que não há como suprimir a determinação exarada no final do V. Acórdão de fls. 299/300, no sentido da CET proceder a apuração de responsabilidades, uma vez que a irregularidade apurada na presente Inspeção não foi só constatada, como também gerou efeitos, justificando assim a determinação proposta no acórdão.

À fl. 426, a PFM, requereu o provimento do recurso interposto pela CET.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
56		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

A Secretaria Geral opinou, preliminarmente, pelo conhecimento do recurso por preencher os pressupostos de admissibilidade e no mérito, pelo seu desprovimento.

É o Relatório.

O Sr. Cons^o Eduardo Tuma [no exercício da Presidência] - Em discussão. A votos.

O Sr. Presidente João Antonio [na qualidade de Relator] - Em julgamento o Recurso Ordinário interposto pela Companhia de Engenharia de Tráfego, em face da R. Decisão que conheceu da inspeção realizada para fins de registro e determinou a instauração de procedimento administrativo adequado para celebração de Acordos de Cooperação, bem como apuração de responsabilidade pelo fato constatado.

Alega a Recorrente, em síntese, que o contrato de doação firmado entre a CET e a Rede Zacharias idealizava, inicialmente, a formalização de uma cooperação técnica para divulgação de informações úteis no trânsito, porém, destacou que tal proposta efetivou-se sob a forma de um contrato de doação de folhetos.

Acrescenta que a proponente, por iniciativa própria, teria confeccionado e enviado os folhetos à Gerência de Marketing da CET, e que o material ficaria custodiado naquele departamento, para posterior aproveitamento em eventos internos.

Por fim, alega que alguns dos folhetos foram confundidos com material institucional da CET, e foram indevidamente distribuídos por estagiários em algumas ruas da cidade, sendo que a

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
57		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

distribuição desses folhetos restringiu-se a uma pequena quantidade.

Por primeiro, verifico que os requisitos regimentais de admissibilidade foram observados estando o recurso em condições de ser conhecido.

Quanto ao mérito, observo que restou comprovado nos autos que a Recorrente distribuiu folhetos confeccionados pela Rede Zacharias que traziam ostensiva publicidade da referida empresa privada.

Ademais, conforme destacado no voto apresentado pelo Conselheiro Maurício Faria, os folhetos foram distribuídos à população por estagiários da empresa pública, sem a realização de qualquer procedimento isonômico que conferisse oportunidade a outras empresas interessadas em confeccionar material publicitário de campanhas de segurança no trânsito e aliar sua imagem à da CET.

Dessa forma, em que pese a Recorrente não ter despendido recursos para confeccionar o material gráfico, considero que não foram observados os princípios da igualdade e da impessoalidade, proporcionando ganho indireto da empresa privada em razão da publicidade que fora realizada.

Assim, entendo que as determinações expedidas por este Tribunal foram adequadas frente ao caso concreto analisado, de modo que as razões de defesa apresentadas não são suficientes para modificar o julgado, já que não trazem fatos novos que incidam sobre as provas produzidas.

Diante de todo o exposto, CONHEÇO do Recurso interposto, pois presentes os requisitos regimentais de admissibilidade e, quanto ao mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
58		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

É como voto, Senhor Presidente.

O Sr. Cons^o Eduardo Tuma [no exercício da Presidência] -

Como vota o Conselheiro Revisor Corregedor Roberto Braguim?

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Com o Relator.

O Sr. Cons^o Eduardo Tuma [no exercício da Presidência] -

Como vota o Conselheiro Mauricio Faria?

O Sr. Cons^o Mauricio Faria - Com o Relator.

O Sr. Cons^o Eduardo Tuma [no exercício da Presidência] -

Como vota o Conselheiro Substituto Elio Esteves?

O Sr. Cons^o Substituto Elio Esteves - Acompanho o Relator.

O Sr. Cons^o Eduardo Tuma [no exercício da Presidência] -

Por unanimidade, é conhecido o Recurso interposto pela CET, por presentes os requisitos regimentais de admissibilidade.

No mérito, por unanimidade, é negado provimento, ficando mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Conselheiro Presidente João Antonio, a quem devolvo a Presidência.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
59		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

O Sr. Presidente João Antonio - Tem a palavra o Conselheiro Eduardo Tuma, que nesta sessão tem três itens para relatar. Tem Vossa Excelência a palavra para apregoar o item 1 da sua pauta.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
60		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

O Sr. Cons^o Eduardo Tuma - Relatórios e votos encaminhados.

Peço a publicação na íntegra. O item 1 é o TC

1)TC 131/2019 - Secretaria Municipal de Segurança Urbana - Acompanhamento - Verificar a regularidade do edital do Pregão Eletrônico 03/SMSU/2019, cujo objeto é o registro de preços de materiais diversos para manutenção elétrica predial para uso da equipe de zeladoria na manutenção e conservação dos imóveis utilizados pela Secretaria, Guarda Civil Metropolitana, Corregedoria Geral da GCM, Defesa Civil, Academia de Formação em Segurança Urbana, Juntas de Serviço Militar e Hospital do Servidor Público Municipal, quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e mérito (FCCF) (Processo Eletrônico)

[RELATÓRIO OFICIAL]

1. Cuida o presente TC da análise de Acompanhamento do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/SMSU/2019, cujo objeto é o Registro de Preços de materiais diversos para manutenção elétrica predial, para uso da equipe de zeladoria na manutenção e conservação dos imóveis utilizados pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana, Guarda Civil Metropolitana, Corregedoria Geral da GCM, Defesa Civil, Academia de Formação em Segurança Urbana e Juntas de Serviço Militar e Hospital do Servidor Público Municipal.

2. Em seu relatório de peça 27, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle - SFC, apresentou a seguinte conclusão:

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
61		3.237ª S.O.	28/09/2022	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

"O Edital do Pregão Eletrônico nº 003/SMSU/2019 não reúne condições de prosseguimento, devido às seguintes impropriedades:

- Ausência de estimativa real da necessidade das unidades que compõem a SMSU, de forma a atender ao disposto no art. 15, § 7º, inc. II, da LF nº 8.666/93 e no art. 2º, incisos VIII e IX do Decreto Municipal nº 44.279/03. (item 3.2) ;

- Ausência de indicação dos locais onde deverão ser entregues os materiais. (item 3.3);

- Ausência de publicidade aos questionamentos e suas respostas (que constam no processo eletrônico). (item 3.4)

Além disso, deve ser corrigido o elemento de despesa indicado no item 12.7 do Edital (item 3.3) e no item 3.5 deste relatório consta uma recomendação de melhoria. Ressaltamos que a sessão pública está prevista para ocorrer em 22.01.2019, às 10h 30min."

3. A Origem apresentou defesa às peças 34 e 35.

4. Sobre tal defesa, a SFC assim se manifestou (peça 40):

"A Auditoria ratifica o apontamento tratado no item 3.2 do Relatório de Auditoria (Item 2.1 da atual manifestação), que trata dos quantitativos. E, diante do informado pela Origem, requer:

- a) Informações por parte da DCC e do DOF a respeito do processo de compras e pagamentos atualmente adotado pela SMSU com relação aos itens de manutenção;

- b) Informações do DPO a respeito dos critérios utilizados na fixação dos quantitativos do Pregão para Ata de Registro de Preços.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
62		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

Em relação ao Item 3.3 do Relatório de Auditoria (Item 2.2 da atual manifestação), a Auditoria estima ser necessária a alteração e a devida publicação no DOC e em jornal de grande circulação, em função da relevância das informações relativas aos locais de entrega dos produtos.”

5. A Origem (peça 48) se manifestou novamente em relação ao único apontamento subsistente.

6. À peça 56, a SFC assim concluiu:

“A Auditoria ratifica o apontamento relativo ao subitem 3.2 do Relatório de Auditoria (Item 2.1 da atual manifestação), que trata dos quantitativos, e diante da manifestação da Origem e dos documentos que instruem o processo eletrônico correspondente, requer que sejam prestados esclarecimentos quanto aos questionamentos elencados no final desta manifestação da Auditoria.”

7. A Origem (peça 89) se manifestou novamente.

8. A SFC, à peça 93, aduziu:

“A questão pendente se resume ao cálculo das estimativas. Para a Auditoria, resta claro da instrução processual que os quantitativos não passam de mera formalidade para a Origem, a ponto de serem estimados sem nenhum fundamento, seja histórico, seja operacional.

Tal entendimento contraria tanto a legislação, quanto a jurisprudência dos tribunais de contas.

A maneira de realizar tal estimativa fica a cargo do organizador do certame que, ao mesmo tempo, afirma não possuir um histórico de compras hábil a fundamentar um quantitativo razoável, instrui o processo com uma lista de cerca de 40 processos

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
63		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

administrativos relativos a aquisições passadas, sem, no entanto, filtrar ou sistematizar qualquer informação digna de análise ou que esclareça os objetivos da administração. O envio de informações desconexas e desorganizadas por parte do Órgão infelizmente não é novidade em procedimentos licitatórios.

Desta forma, resta mantido o apontamento relativo à falta de uma estimativa consistente ou fundamentada por parte de administração em relação aos quantitativos estimados.”

9. A Origem apresentou defesa novamente à peça 119.

10. À peça 122, a SFC assim concluiu:

“Em que pesem as alegações apresentadas e o apontamento relativo à falta de uma estimativa consistente ou fundamentada por parte da Administração em relação aos quantitativos estimados não ter sido sanado, sugere-se o arquivamento do processo devido à revogação da autorização para a realização do certame.”

11. A Procuradoria da Fazenda Municipal - PFM, à peça 125, requereu o arquivamento dos autos por perda superveniente de objeto.

12. A Secretaria Geral - SG, à peça 127, assim se manifestou:

“Após longa e criteriosa instrução, a única questão pendente se resumia ao cálculo das estimativas.

No entanto, na peça nº 114, a Origem dá conta da revogação da autorização para a realização do certame.

Diante do exposto, opino pela perda superveniente de objeto.”

É o relatório.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
64		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

O Sr. Presidente João Antonio - Em discussão. A votos.

O Sr. Consº Eduardo Tuma - 1. Conforme relatado, a análise da Subsecretaria de Fiscalização e Controle - SFC concluiu que o Edital do Pregão Eletrônico nº 003/SMSU/2019 cujo objeto é o Registro de Preços de materiais diversos para manutenção elétrica predial, para uso da equipe de zeladoria na manutenção e conservação dos imóveis utilizados pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana, Guarda Civil Metropolitana, Corregedoria Geral da GCM, Defesa Civil, Academia de Formação em Segurança Urbana e Juntas de Serviço Militar e Hospital do Servidor Público Municipal, não reunia condições de prosseguimento, devido às seguintes impropriedades:

- Ausência de estimativa real da necessidade das unidades que compõem a SMSU, de forma a atender ao disposto no art. 15, § 7º, inc. II, da LF nº 8.666/93 e no art. 2º, incisos VIII e IX do Decreto Municipal nº 44.279/03. (item 3.2) ;

- Ausência de indicação dos locais onde deverão ser entregues os materiais. (item 3.3);

- Ausência de publicidade aos questionamentos e suas respostas (que constam no processo eletrônico). (item 3.4)

Além disso, deve ser corrigido o elemento de despesa indicado no item 12.7 do Edital (item 3.3) e no item 3.5 deste relatório consta uma recomendação de melhoria. Ressaltamos que a sessão pública está prevista para ocorrer em 22.01.2019, às 10h 30min."

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
65		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

2. Após a manifestação da Origem a Subsecretaria de Fiscalização e Controle ratificou o único apontamento remanescente, qual seja, subitem 3.2 do Relatório de Auditoria (que trata dos quantitativos)

3. Após longa instrução com reiteradas manifestações da Origem, que não corrigiram a irregularidade apontada pela SFC, sobreveio a informação da Origem, constante da peça 114, dando conta da revogação do certame.

4. Com amparo nos artigos 71, III, da CF/1988 e no artigo 48, III, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, esta Corte de Contas analisou o instrumento, o que levou à revogação do edital para que sejam sanados os pontos suscitados pela Auditoria

5. Como se nota, dentro da competência inerente ao controle externo, a fiscalização deste Tribunal de Contas atingiu seu objetivo apontando à Pasta as irregularidades passíveis de correção, constantes do relatório inicial sendo certo que, no caso em tela, a Origem, dentro de seu poder discricionário, entendeu pela revogação do certame.

6. Diante do exposto, JULGO PREJUDICADA a análise do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/SMSU/2019, cujo objeto é o Registro de Preços de materiais diversos para manutenção elétrica predial, para uso da equipe de zeladoria na manutenção e conservação dos imóveis utilizados pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana, Guarda Civil Metropolitana, Corregedoria Geral da GCM, Defesa Civil, Academia de Formação em Segurança Urbana e Juntas de Serviço Militar e Hospital do Servidor Público Municipal, ante a perda superveniente de seu objeto, em razão da revogação do certame.

Cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
66		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

O Sr. Presidente João Antonio - O Conselheiro Corregedor Roberto Braguim está presente?

O Sr. Cons^o Substituto Elio Esteves - Ele saiu por um minutinho, Senhor Presidente.

O Sr. Presidente João Antonio - Eu nomeio Revisor "ad hoc" o Conselheiro Elio Esteves. Como vota Vossa Excelência?

O Sr. Cons^o Substituto Elio Esteves - Eu acompanho o Relator.

O Sr. Presidente João Antonio - Como vota...? Nós temos dois apenas na sessão neste exato momento. Este Presidente vota com o Relator.

Proclamação do resultado:

Por unanimidade, é julgada prejudicada a análise do Edital do Pregão...

O Conselheiro Mauricio Faria vota com o Relator. Não há necessidade de o Presidente votar nesta sessão. Mas, mesmo assim, fica assim proclamado o resultado.

Por unanimidade, com os votos favoráveis do Conselheiro Eduardo Tuma, do Conselheiro Mauricio Faria e do Conselheiro Revisor "ad hoc" Elio Esteves, é julgada prejudicada a análise do Edital do Pregão Eletrônico 03/2019, ante a perda superveniente de

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
67		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

seu objeto, em razão da revogação do certame, nos termos do voto do Relator Conselheiro Vice-Presidente Eduardo Tuma.

Item 2, Conselheiro.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
68		3.237ª S.O.	28/09/2022	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

O Sr. Consº Eduardo Tuma - É o TC

2)TC 1.742/2014 - Recurso da Procuradoria da Fazenda Municipal interposto em face do v. Acórdão de 03/4/2019 - Subprefeitura Capela do Socorro e Construtora JR São Paulo Ltda. - Acompanhamento - Execução Contratual - Verificar se o Contrato 29/SPCS/2012 (TAs 51/SPCS/2012, 14/SPCS/2013, 28/SPCS/2013, 70/SPCS/2013, 103/SPCS/2013 e 12/SPCS/2014), cujo objeto é a contratação de empresa especializada para readequação do Parque Linear Jacques Cousteau - São Pancrácio, localizado entre as ruas Norman Prochet e José Galdino da Silva - Interlagos, está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste (FCCF) (Processo Digitalizado)

Esse é o item, Presidente.

[RELATÓRIO OFICIAL]

1. Cuidam os autos, nesta fase, de análise do Recurso Ordinário interposto pela Procuradoria da Fazenda Municipal (fls. 615 a 618), em face do V. Acórdão de fls. 607/607v, proferido pelo Pleno deste Tribunal de Contas, que ao analisar se o contrato firmado entre a Subprefeitura Capela do Socorro e a empresa Construtora JR São Paulo Ltda., cujo objeto é a contratação de empresa especializada para readequação do Parque Linear Jacques Cousteau/São Pancrácio, localizado entre as ruas Norman Prochet e

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
69		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

José Galdino da Silva, em Interlagos, está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste, assim decidiu:

"...ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, considerando as manifestações dos Órgãos Técnicos deste Tribunal, em julgar irregular a execução contratual, no período examinado, no valor de R\$ 655.977,31.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, considerando as irregularidades constatadas pelo Órgão Auditor, revelando medições de itens de serviços não justificadas, indevidas e em duplicidade, ocasionando prejuízo ao erário no valor de R\$ 244.193,09, em determinar à Origem a adoção de providências com vistas ao necessário ressarcimento da quantia devidamente corrigida.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em ordenar, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos".

2. Devidamente cientificadas da decisão (fls. 611, 613 e 619), a Subprefeitura Capela do Socorro e a Construtora JR São Paulo Ltda. deixaram transcorrer in albis o prazo para eventual oferecimento de recurso.

3. Em síntese, a PFM requer que o Julgado prolatado seja reformado integralmente, de sorte que a execução do ajuste em análise seja acolhida ou, ao menos, tenha seus efeitos financeiros e patrimoniais reconhecidos, considerando que todos os atos praticados produziram seus efeitos perante a contratada, bem como em face de terceiros de boa-fé.

4. O apelo foi amparado nos esclarecimentos, justificativas e documentos colacionados pelos responsáveis legais e pela Origem, já trazidos e analisados no curso da instrução do

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
70		3.237ª S.O.	28/09/2022	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

feito, os quais, no seu entender, demonstram a regularidade dos procedimentos havidos, reiterando-os neste momento processual.

5. Remetidos os autos para a Assessoria Jurídica de Controle Externo, esta, após opinar pelo conhecimento do recurso oferecido pela Procuradoria da Fazenda Municipal, assim concluiu quanto ao mérito (peça 31):

Ante todo o exposto, s.m.j., posicionamo-nos pelo conhecimento do recurso interposto pela Procuradoria da Fazenda Municipal, quanto ao mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se o v. Acórdão (fls. 607/607vº) recorrido por seus próprios e jurídicos fundamentos, bem como permitimo-nos sugerir seja dada ciência da referida decisão aos responsáveis indicados pela Auditoria às fls. 169vº, em observância a ao devido processo legal.

6. A sugestão da AJCE foi acatada, sendo os responsáveis, Senhores Marco Antonio Augusto e Osmar Uemura devidamente intimados (peças 35, 36, 37, 38 e 46); contudo, deixaram transcorrer in albis o prazo que lhes foi concedido para manifestação.

7. Restou prejudicada a expedição de intimação ao Senhor Carlos Mitsuro Habe em razão de seu óbito, conforme certidão de fl. 631.

8. Encaminhados os autos para a PFM, esta requereu (peça 57) "que sejam apreciados todos os recursos aqui deduzidos e propugna pelos respectivos provimentos".

9. Por fim, a Secretaria Geral (peças 59 e 60) fez coro à manifestação da AJCE, concluindo (peça 59):

Assim, diante do exposto, preliminarmente opino pelo conhecimento do recurso interposto pela PFM, vez que preenchido os requisitos regimentais de admissibilidade e, no tocante ao mérito,

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
71		3.237ª S.O.	28/09/2022	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

concluo pelo não provimento do recurso, em face da ausência de razões aptas a modificar o que restou decidido, mantendo-se, portanto, íntegro o v. Acórdão.

É o relatório.

O Sr. Presidente João Antonio - Em discussão. A votos.

O Sr. Consº Eduardo Tuma - 1. Cuidam os autos, nesta fase, de análise Recurso Ordinário interposto pela Procuradoria da Fazenda Municipal (fls. 615 a 618), em face do V. Acórdão de fls. 607/607v, que julgou irregular a execução do contrato firmado entre a Subprefeitura Capela do Socorro e a empresa Construtora JR São Paulo Ltda., para readequação do Parque Linear Jacques Cousteau/São Pancrácio, localizado entre as ruas Norman Prochet e José Galdino da Silva, em Interlagos, no valor de R\$655.977,31 (seiscentos e cinquenta e cinco mil novecentos e setenta e sete reais e trinta e um centavos).

2. Preliminarmente, no que tange à admissibilidade do recurso apresentado pela Procuradoria da Fazenda Municipal, verifica-se que foi interposto no prazo legal, sendo, portanto, tempestivo. Também preenche os requisitos de admissibilidade estabelecidos no artigo 147, c/c o artigo 120, ambos do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Contas, devendo, portanto, ser conhecido.

3. No que concerne ao mérito, não constam novos elementos capazes de elidir os apontamentos apresentados pela Equipe de Auditoria nas Conclusões dos Relatórios de fls. 161/171Vº, 381/418 e 580/582Vº, tendo sido reiterados os argumentos já apresentados na fase instrutória, sendo insuficiente para

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
72		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

justificar ou sanear os apontamentos, como consta no relatório e voto do Conselheiro Domingos Dissei (peça 16).

4. Nesse sentido, é pacífica a jurisprudência do Plenário deste tribunal:

“Quanto ao mérito, na esteira dos pronunciamentos (...), e considerando que os recursos interpostos não trouxeram fatos ou argumentos novo capazes de justificar a reformada do v. Acórdão guerreado, entendo que o decisum deva ser mantido.” (TC nº 3638/2006, Recurso Ordinário, Plenário do TCMSP, 22^a Sessão Ordinária Não Presencial, Conselheiro Relator Domingos Dissei, fls. 05 do Acórdão)

5. Dessa forma, não foram afastadas as irregularidades que ensejaram as conclusões do Acórdão recorrido.

6. Conforme salientado no voto do Relator original, Conselheiro DOMINGOS DISSEI, (peça 16) a Auditoria constatou a existência de medições de itens de serviços não justificadas, indevidas e em duplicidade, ocasionando prejuízo ao erário no valor de R\$ 244.193,09 (exatamente o valor do contrato) motivo pelo qual foi determinado à Origem a adoção de providências com vistas ao necessário ressarcimento da quantia devidamente corrigida.

7. Ademais, segundo a Auditoria, as obras previstas de readequação do Parque Linear Jacques Cousteau/São Pancrácio, localizado entre as ruas Norman Prochet e José Galdino da Silva, em Interlagos foram paralisadas em 28.11.2012 encontrando-se o Parque, quando da vistoria, com os portões trancados e seu interior tomado pela vegetação. Dessa forma, embora já tivessem sido pagos R\$655.977,31 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e setenta e sete reais e trinta e um centavos), a população encontrava-se privada da utilização do equipamento.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
73		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

8. Adicionalmente, o prejuízo constatado ao erário no valor de R\$ 244.193,09 (duzentos e quarenta e quatro mil cento e noventa e três reais e nove centavos), impede que sejam reconhecidos os efeitos financeiros dos atos praticados conforme requerido de forma subsidiária pelo Recorrente.

9. Ante o exposto, com amparo nos pareceres da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, da Assessoria Jurídica de Controle Externo e da Secretaria Geral, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, CONHECO DO RECURSO, eis que preenchidos os requisitos para sua admissibilidade e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, ficando mantido integralmente o Acórdão proferido pelo Pleno desta Corte, de Relatoria do Conselheiro Domingos Dissei.

Cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

O Sr. Presidente João Antonio - Como vota o Revisor dessa matéria Conselheiro Mauricio Faria?

O Sr. Cons^o Mauricio Faria - Acompanho o Relator. Sugiro apenas que, uma vez que no acórdão originário foi determinado que tomassem medidas para ressarcimento, que se oficie à Origem para esclarecer se essas medidas foram realizadas.

O Sr. Cons^o Eduardo Tuma - Absorvida, claro, a determinação do Conselheiro Mauricio Faria no meu voto.

O Sr. Presidente João Antonio - Como vota o Conselheiro Substituto Elio Esteves?

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
74		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

O Sr. Cons^o Substituto Elio Esteves - Acompanho o Relator.

O Sr. Presidente João Antonio - Proclamação do resultado:

Por unanimidade, é conhecido o Recurso interposto pela Procuradoria da Fazenda Municipal, uma vez que tempestivo e por ter preenchido os requisitos de admissibilidade.

No mérito, por unanimidade é negado provimento ao Recurso, ficando mantido integralmente o Acórdão proferido, com o pedido de esclarecimento sobre o andamento do ressarcimento por ocasião da deliberação desta Corte de Contas em relação à matéria, nos termos do voto do Relator.

Item 3, Conselheiro.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
75		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

O Sr. Cons^o Eduardo Tuma - É o TC

3)TC 15.122/2019 - Secretaria Municipal de Segurança Urbana - Auditoria Extraplano - Verificar a Gestão da Segurança Pública no Planejamento e Articulação Interinstitucional da Secretaria, avaliar a adequação dos controles e da aderência da Secretaria ao Plano Nacional de Segurança Pública, ao Estatuto das Guardas Municipais, à sistemática de planejamento de suas operações e à amplitude da execução de suas ações e operações (FHMC) (Processo Eletrônico)

[RELATÓRIO OFICIAL]

1. Tratam os autos de Auditoria Extraplano sobre Gestão da Segurança Pública, realizada com o objetivo de verificar a gestão do planejamento e articulação interinstitucional da Secretaria Municipal de Segurança Pública, com base na Lei nº 13.675/18 e nas Diretrizes de Controle Externo nº 3213/2018/Atricon, que trata do Controle Externo na Gestão da Segurança Pública e a aderência das atividades da GCM à Lei nº 13.022/2014, denominado Estatuto das Guardas Municipais.

2. A instrução foi inaugurada com a autuação do processo e seguiu com a junção dos atos costumeiros. Em atendimento à Ordem de Serviço nº 2020/01860, a Auditoria apresentou o Relatório de Auditoria Extraplano (peça 08), corroborado pelo Coordenador Chefe (peça 09). A realização da auditoria ocorreu entre 25.09.19 e 09.12.19.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
76		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

3. Em breve síntese, o Relatório de Auditoria Extraplano da Equipe de Fiscalização deste E. Tribunal concluiu que o nível operacional funciona adequadamente, entretanto o planejamento estratégico ainda parece incipiente diante dos desafios a serem enfrentados pelo Órgão. Assim, a Auditoria propõe uma série de recomendações/determinações, nos seguintes termos:

4. CONCLUSÕES

Os níveis de planejamento possuem graus de excelência distintos dentro da entidade, conforme será explicado a seguir.

O nível operacional, principalmente em função dos dados gerados e do balizamento trazido pela Portaria 001/SMSU/2014, funciona de maneira racional e adequada às demandas da população e às obrigações institucionais da SMSU, considerando o curto prazo.

Todavia, o planejamento estratégico ainda parece incipiente diante dos desafios a serem enfrentados pelo Órgão. Cabe destacar, também, que os trabalhos para o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, instrumento com vocação de servir como um pilar estratégico para o órgão, ainda não foram formalmente iniciados.

Acerca da conformidade institucional e do processo de planejamento e execução das atividades legalmente designadas de competência da SMSU, com base nas informações prestadas, a Auditoria propõe as seguintes recomendações/determinações:

4.1. A SMSU deve enviar relatórios trimestrais a este Tribunal informando a evolução dos trabalhos relativos à elaboração do PMSP (Plano Municipal de Segurança Pública), a instituição do CMSP (Conselho Municipal de Segurança Pública) e a participação do município no SUSP (Sistema Único de Segurança Pública) e seus sistemas, já que a entrega destes produtos não precisa

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
77		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

necessariamente ser realizada ao final do prazo máximo assinalado pela legislação (subitem 3.2).

4.2. A SMSU, apesar de ter autonomia para desenvolver trabalhos de forma independente de outros entes, ainda não havia formalizado, até o fechamento desta auditoria, alguns procedimentos previstos na legislação federal, que devem ser efetivados pelo Órgão:

a) estabelecer metas de excelência em relação aos pontos elencados no art. 25 da Lei Federal nº 13.675/18;

b) aderência a sistemas de informação já em uso como o SINESP;

c) participação na prestação de informações, como o Diagnóstico das Guardas Municipais preparado pelo MJSP (subitem 3.2.1).

4.3. A SMSU deve criar ou propor canais de comunicação formais e oficiais para obtenção de dados de outros órgãos do município, sobretudo outras secretarias, cujas informações ou áreas de atuação sejam de seu interesse, preferencialmente esclarecendo a entidade solicitada acerca da importância da informação, solicitando a indicação de um responsável e um prazo determinado para a entrega das informações/dados (subitem 3.4.1).

4.4. Tendo em vista o montante de recursos dispendidos com vigilância por parte de outros órgãos da prefeitura, que é a atividade fim mais importante da GCM, a Auditoria entende que a SMSU deve ser consultada em relação à necessidade de contratação de segurança privada por parte de outros órgãos municipais, que somente poderiam ser aprovados em casos de total impossibilidade por parte da GCM.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
78		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

Tal procedimento, que necessita de coordenação com os órgãos contratantes, sobretudo na fase interna de definição de quantitativos, encontra respaldo no artigo 1º do Decreto Municipal nº 57.708/17.

Os pareceres, favoráveis ou não à contratação, devem compor o processo administrativo de contratação e obrigatoriamente comunicados a este Tribunal de Contas (subitem 3.4).

4.5. A SMSU deve formalizar seu planejamento estratégico, considerando as diretrizes do Programa de Metas da Prefeitura e o PNSPDS (Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social), sendo recomendável que esta visão de médio/longo prazo seja formalizada já no corpo de Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

O conteúdo do planejamento é de livre manejo por parte do Comando da SMSU, todavia é altamente recomendável que se pense a entidade no curto, médio e longo prazo. Para tanto, é necessário fazer uma análise que considere:

- Todas as funções legalmente atribuídas (e exercidas) à GCM e à COMDEC;
- Todos os programas desenvolvidos e as ferramentas utilizadas pelo Órgão;
- Qual o efetivo e o suporte material ideal para a atuação do Órgão, incluindo o aumento e a reposição destes recursos;
- Quais as metas que o Órgão deseja atingir, considerando todos os seus âmbitos de atuação;
- Quais os canais de comunicação e cooperação institucional que precisam ser desenvolvidos, fortalecidos e formalizados.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
79		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

- Qual o montante ideal de recursos que garanta o exercício das competências institucionais do Órgão de maneira ideal (subitem 3.5).

4.6. A SMSU deve desenvolver e apresentar um plano institucional de comunicação a fim de levar ao conhecimento do munícipe as tarefas que realiza, os produtos que oferece ao contribuinte, a importância de suas atividades e quais os canais de colaboração e comunicação que dispõe para interação com a população (subitem 3.5.2).

4. Encaminhados os autos para manifestação da AJCE, esta sugeriu (peça 11) que fosse Oficiada a Origem, em nome do contraditório e ampla defesa, pleito atendido na peça 13.

5. A Origem, devidamente oficiada (peças 14, 15, 21 e 22) para que tomasse ciência das conclusões a que chegou a Subsecretaria de Fiscalização e Controle na Auditoria Extraplano, trouxe sua manifestação aos autos na peça 25.

6. Após analisar as considerações apresentadas pela Origem, a SFC apresentou manifestação (peça 29), com as seguintes conclusões:

A presente Auditoria teve uma natureza mista, a questão da conformidade focada na aderência à Lei 13.675/18, que estabeleceu a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, entre outras questões, e um aspecto operacional ligado à racionalização do planejamento e utilização de recursos por parte da SMSU, com foco na Guarda Civil Municipal.

O canal de diálogo institucional em relação ao acompanhamento do planejamento e sugestão de melhorias foi estabelecido com sucesso, não havendo, portanto, um contencioso a

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
80		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

ser construído, tendo a Origem já se manifestado e concordado com os apontamentos e observações da Auditoria.

Neste sentido, faz-se necessário, no entendimento da Auditoria, que o acompanhamento dos processos de planejamento aqui discutidos seja embasado por recomendações ou determinações decididas pelo Plenário do Tribunal de Contas, conforme sugestão realizada a seguir:

3.1. O subitem 2.1 da presente manifestação, em função da pandemia, não teve o andamento previsto, de modo que a Auditoria reforça o acompanhamento da questão por meio de relatório trimestral a ser preparado pela Origem, que já manifestou sua concordância em relação ao procedimento, preparando inclusive uma primeira versão dele em sua defesa.

Entende-se que o acompanhamento da elaboração do PSUM também irá esclarecer matérias que ficaram sem o fechamento considerado ideal como a planificação de um canal de comunicação com outros órgãos da Prefeitura e o mapeamento dos programas disponibilizados no âmbito federal e previstos pela Lei 13.675/18.

Desta forma, sugere-se que o subitem 4.1 das conclusões do relatório da Auditoria (peça 8) vire uma determinação a ser observada pela Origem.

3.2. A Auditoria recomenda que seja formalizada e enviada à Secretaria Municipal de Gestão, ou outros órgãos municipais julgados adequados, uma minuta de sugestões a nortear a contratação de vigilância privada pela administração pública municipal e a participação da SMSU nestes procedimentos.

Neste sentido, a Pasta preparou uma lista de procedimentos que poderiam ser adotados para otimizar a contratação de vigilância

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
81		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

privada, tendo em vista os recursos públicos já utilizados pela SMSU e sua expertise na área de segurança e que seriam:

1 - Estabelecer critérios para autorização de contratação de serviço de vigilância patrimonial e eletrônica;

2 - Elaborar palestra para divulgação dos critérios para a contratação de serviço de vigilância patrimonial e eletrônica;

3 - Através de comunicado ou outro instrumento, informar aos órgãos que pretendem contratar serviços de vigilância patrimonial e eletrônica o dever encaminhar projeto de segurança à SMSU antes da elaboração do Edital, contendo o descritivo do serviço pretendido e a justificativa do quantitativo;

4 - Encaminhar as informações e o pedido ao Comando da GCM para manifestação em relação a possibilidade de atendimento e qual a forma;

5 - Incentivar a contratação de vigilância eletrônica através da instalação de sensores e monitoramento remoto para os postos noturnos em que não há expediente;

6 - Restringir a contratação de vigilantes, incentivando a contratação de controlador de acesso, para os casos em que a utilização de vigilante não tenha relação direta com patrimônio;

7 - Promover gestão junto à GCM para que apresente um plano de segurança que premie todos os órgãos da administração pública municipal em caso de acionamento emergencial, produzindo um atendimento no menor espaço de tempo possível;

8 - Buscar solução para instalação de tecnologia que promova o acionamento emergencial com solicitação de atendimento pela GCM, podendo ser utilizado o sistema de botão de pânico já

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
82		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

presente nos sistemas de monitoramento ou outra tecnologia que se apresente com maior eficácia;

9 - Fazer gestão junto a SG para que seja implementado o Termo de Referência Padrão, juntamente com um caderno técnico que defina o roteiro de contratação;

10 - Buscar a aprovação de ATA de RP para a contratação de serviço de vigilância eletrônica;

11 - Buscar junto à SMSU e à GCM auxílio de servidor capacitado para elaboração e análise de projetos de segurança, com o intuito de facilitar a elaboração de projetos que possam integrar a solicitação de contratação, com lotação na AT.

A Auditoria endossa os procedimentos elencados acima por entender que podem reduzir custos de forma significativa, sem comprometer a segurança patrimonial e pessoal a ser protegida. Para tanto, em conformidade e complemento ao subitem 4.4 das conclusões do relatório da Auditoria (peça 8), sugere que se determine que a SMSU formalize tais sugestões por meio dos trâmites adequados do Órgão para posterior encaminhamento, via Tribunal de Contas, à Secretaria Municipal de Gestão e aos demais órgãos municipais que se servem de tais contratações visando racionalizar as contratações de serviços de vigilância e colocando esta Corte, também, como agente de mudanças e participante ativo no diálogo institucional que deve prevalecer na Administração Municipal.

Assim, tendo em vista a ausência de um contencioso específico e de questionamentos que ensejem uma nova defesa da Origem, e dada sua concordância com os pontos elencados pela Coordenadoria, a Auditoria sugere que o presente processo seja encaminhado a julgamento para definição quanto as sugestões acima indicadas.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
83		3.237ª S.O.	28/09/2022	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

7. Em seu parecer, a AJCE (peça 31) acompanhou as conclusões da Especializada deste Tribunal, sustentando que:

(...) a análise produzida pela Equipe Auditora revelou que o planejamento estratégico e a gestão da Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU comportam aperfeiçoamentos frente às disposições insertas na Lei nº 13.675/2018 e demais diretrizes traçadas pela legislação de regência do tema, razão das recomendações listadas no Item 4, do Relatório de Auditoria Extraplano (peça 8).

Tal fato restou incontroverso, na medida em que a Origem, em seus esclarecimentos, reconheceu e mostrou-se concorde com os apontamentos constantes do aludido relatório, como enfatizado pela Coordenadoria I em sua manifestação constante da peça 29, após criteriosa análise da documentação encaminhada.

Nesse contexto, considerando o resultado da Auditoria Extraplano realizada pela Coordenadoria I, bem como as ponderações e sugestões alvitradas pela equipe (Peça 29), quer me parecer que o presente encontra-se em condições de ser submetido para conhecimento e deliberação de Vossa Excelência.

8. A Procuradoria da Fazenda Municipal, na manifestação da peça 34, sob o argumento de que a presente Auditoria Programada alcançou seus objetivos, requereu o seu conhecimento e registro.

9. Finalmente, foram remetidos os autos à Secretaria Geral para manifestação, tendo entendido (peças 36 e 37) que "a auditoria cumpriu os objetivos previstos e reúne condições de ser encaminhada ao Nobre Conselheiro Relator, para conhecimento e deliberação".

É o relatório.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
84		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

O Sr. Presidente João Antonio - Em discussão. A votos.

O Sr. Consº Eduardo Tuma - 1. Tratam os autos de Auditoria Extraplano sobre Gestão da Segurança Pública, realizada com o objetivo de verificar a gestão do planejamento e articulação interinstitucional da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, com base na Lei nº 13.675/18 e nas Diretrizes de Controle Externo nº 3213/2018/Atricon, que trata do Controle Externo na Gestão da Segurança Pública e a aderência das atividades da GCM à Lei nº 13.022/2014, denominado Estatuto das Guardas Municipais.

2. Durante a instrução processual, a Especializada abordou a questão da conformidade focada na aderência à Lei Federal n. 13.675/2018, que estabeleceu a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, e o aspecto operacional ligado à racionalização do planejamento e utilização de recursos por parte da SMSU, com foco na Guarda Civil Municipal.

3. Nesse sentido, em que pese as informações trazidas pela Origem demonstrarem que vários esforços vêm sendo empreendidos no planejamento e na gestão da Segurança Pública Municipal, os apontamentos produzidos pela Equipe Auditora - de que o planejamento estratégico e a gestão da Secretaria Municipal de Segurança Urbana podem ser aperfeiçoados frente às disposições presentes na Lei n. 13.675/2018 e demais diretrizes traçadas pela legislação que rege o tema - não foram superados, motivo pelo qual foram apresentadas as recomendações listadas no Item 4 do Relatório de Auditoria Extraplano.

4. Na verdade, a manifestação da Origem demonstrou concordância com os achados do Relatório, além de trazer informações atualizadas sobre o andamento dos trabalhos

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
85		3.237ª S.O.	28/09/2022	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

direcionados à formatação do Plano de Segurança Urbana Municipal. A importância de um diálogo institucional foi reconhecida pela Origem e assim deve ser mantido.

5. Tendo em vista a pertinência das propostas apresentadas pela Auditoria, propostas estas voltadas ao aprimoramento do processo de planejamento da SMSU, serão feitas recomendações e determinações à Origem ao final deste voto.

6. Os pontos identificados que demandam melhoria podem ser assim discriminados:

(i) colaboração incipiente entre a SMSU e o Governo Federal, que deve se nortear pelo estabelecido no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), instituído na Lei Federal n. 13.675/18;

(ii) necessidade de um canal oficial e formal que possa suprir a SMSU com informações de outras Secretarias e Órgãos Municipais;

(iii) o excelente Programa Guardiã Maria da Penha, destinado ao combate de violência contra as mulheres, precisa ser aperfeiçoado no que tange à coordenação com outros órgãos, falta de dimensionamento material e humano e ausência de publicidade.

7. Há de considerar o empenho da Origem, identificado pela Auditoria, na elaboração e formalização do Plano de Segurança Urbana Municipal (PSUM), principalmente em função da novidade deste tipo de procedimento e sua complexidade, sendo compreensível que tenha havido atrasos em função da pandemia.

8. Inobstante, é necessário que seja informado o andamento da elaboração do PSUM, assim como acerca da instituição do CMSP (Conselho Municipal de Segurança Pública) e a participação

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
86		3.237ª S.O.	28/09/2022	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

do Município no SUSP (Sistema Único de Segurança Pública) e seus sistemas.

9. Ante o exposto, com amparo nos pareceres da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, cujos fundamentos adoto como razões de decidir e passam a integrar a presente decisão, CONHEÇO DA AUDITORIA EXTRAPLANO realizada, para fins de registro, ressaltando que a alcançou seus objetivos.

10. RECOMENDO à Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SMSU) que o Programa Guardiã Maria da Penha, destinado ao combate de violência contra as mulheres, seja aperfeiçoado no que tange à coordenação com outros órgãos, ao dimensionamento material e humano e à publicidade.

11. DETERMINO:

I - Que a Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SMSU) informe a este Tribunal, no prazo de 60 dias, a evolução dos trabalhos relativos à elaboração do PMSP (Plano Municipal de Segurança Pública), a instituição do CMSP (Conselho Municipal de Segurança Pública) e a participação do município no SUSP (Sistema Único de Segurança Pública) e seus sistemas.

II - Que a Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SMSU) informe a este Tribunal, no prazo de 60 dias, as medidas para criação de um canal oficial e formal que possa suprir a SMSU com informações de outras Secretarias e Órgãos Municipais;

III - O acompanhamento, pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, em autos próprios, do cumprimento do quanto deliberado.

Intime-se a Origem da presente decisão.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
87		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

Publique-se.

Cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

É como voto.

O Sr. Presidente João Antonio - Como vota o Revisor dessa matéria Conselheiro Mauricio Faria?

O Sr. Cons^o Mauricio Faria - Eu acompanho o Relator. Apenas destaco a determinação sugerida pela Auditoria nos seguintes termos:

"A SMSU deve enviar relatórios trimestrais a este Tribunal informando a evolução dos trabalhos relativos à elaboração do PMSP (Plano Municipal de Segurança Pública), a instituição do CMSP (Conselho Municipal de Segurança Pública) e a participação do município no SUSP (Sistema Único de Segurança Pública) e seus sistemas, já que a entrega destes produtos não precisa necessariamente ser realizada ao final do prazo máximo assinalado pela legislação (subitem 3.2)"

Isso está incorporado, Conselheiro?

O Sr. Cons^o Eduardo Tuma - A partir de agora, incorporado no meu voto.

O Sr. Cons^o Mauricio Faria - Perfeito.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
88		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

O Sr. Presidente João Antonio - Relatório trimestral incorporado. Como vota o Conselheiro Roberto Braguim?

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Adotadas as providências e as recomendações listadas pelos órgãos técnicos, eu também acompanho o Douto Relator.

O Sr. Presidente João Antonio - Como vota o Conselheiro Substituto Elio Esteves?

O Sr. Cons^o Elio Esteves - Igualmente acompanho o Relator.

O Sr. Presidente João Antonio - Proclamação do resultado:
Por unanimidade, é conhecida a Auditoria para fins de registro.

É expedida recomendação à Secretaria Municipal de Segurança Urbana para que aperfeiçoe o Programa Guardiã Maria da Penha, no que tange à coordenação com outros órgãos, ao dimensionamento material e humano e à publicidade.

São expedidas 3 (três) determinações, com essa sugerida pelo Conselheiro Mauricio Faria, devendo a Secretaria informar este Tribunal, no prazo de 60 dias no que diz respeito a todas as determinações do Conselheiro Relator.

É determinado à Subsecretaria de Fiscalização e Controle que, em autos próprios, acompanhe o cumprimento do deliberado, nos termos do voto do Relator Conselheiro Vice-Presidente Eduardo Tuma.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
89		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

Encerrada a pauta do Conselheiro Eduardo Tuma, passemos à pauta do Conselheiro Corregedor Roberto Braguim, que tem dois itens nesta sessão. Tem Vossa Excelência a palavra, Conselheiro.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
90		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Douta Procuradoria, Senhores Secretários. Dois processos inicialmente em minha pauta, Senhor Presidente. Entrementes, eu vou solicitar ao Egrégio Plenário vênha para retirada do item 1 para melhores estudos, para maiores estudos.

O Sr. Presidente João Antonio - Retirado da pauta o item 1 para melhores estudos.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - É o TC 19134/2019.

O Sr. Presidente João Antonio - Isso. É o TC 19134/2019. Passemos ao item 2, Conselheiro. Tem Vossa Excelência a palavra.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - O item 2 é o TC

2) TC 3.517/2015 - Recursos "ex officio", da Procuradoria da Fazenda Municipal e de DB Construções Ltda. interpostos em face da r. Decisão da 2^a Câmara de 27/11/2019 - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e DB Construções Ltda. - Acompanhamento - Execução Contratual - Verificar se o Contrato 32/SVMA/2015, cujo objeto é a prestação de serviços e obras de adequação das instalações do Planetário Parque do Carmo, está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste (FCCF) (Processo Digitalizado)

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
91		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

(Advogados DB: Roberto José Soares Júnior OAB/SP n.º 167.249 e Romer Moreira Soares OAB/SP n.º 209.251 – peças 44 e 45) (Advogados de José Tadeu Candelária: Benedito Tadeu Ferreira da Silva OAB/SP n.º 82.735 e Alexandre Martins Barbosa OAB/SP n.º 221.916 – peça 18 págs. 305 a 311

[RELATÓRIO OFICIAL]

Por primeiro, deve ser esclarecido que a Tomada de Preços n° 01/2014/SVMA, o Contrato n° 032/2015/SVMA e os Termos Aditivos n°s 64/2015 e 72/2015, cuja execução se analisa, foram julgados irregulares no bojo do TC n° 3518/2015, em Sessão Ordinária de 20/02/2019.

Examinam-se, neste TC, Recursos “ex officio” e Ordinário interposto pela Procuradoria da Fazenda Municipal e a denominada “manifestação” de DB Construções Ltda., em face da Decisão da Colenda Segunda Câmara, prolatada em Sessão de 27/11/2019 que, por unanimidade, julgou irregular a Execução do Contrato n° 032/SVMA/2015, tendo por objeto a contratação de serviços e obras de adequação das instalações do Planetário Parque do Carmo. Determinou, ainda, que a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente providencie, junto à Contratada, a cobrança da diferença entre os valores medidos e os efetivamente pagos e aplique as multas contratuais devidas, conforme apontado pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, excluindo, por ilegitimidade de parte, a Sra. Laura Bernardes.

O Órgão Fazendário, em seu Apelo, sustentou que as justificativas apresentadas e os documentos colacionados aos autos pela Pasta e pelos Responsáveis, na devida instrução processual, permitem que o E. Plenário, em nova análise, reforme a v. Decisão,

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
92		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

pois estão demonstrados com clareza os critérios da execução e a regularidade da maioria dos procedimentos administrativos adotados. Afirmou que a Secretaria enfrentou pontualmente as impropriedades apontadas e que não constam dos autos qualquer prova concreta de prejuízo ao Erário e nem de indícios de dolo, culpa ou má fé dos Responsáveis. Por fim, requereu o provimento do Recurso interposto, com a reforma parcial da r. Decisão, a fim de que sejam reconhecidos e aceitos os efeitos patrimoniais e financeiros produzidos na execução em exame, em homenagem ao princípio da segurança jurídica (peça 22).

Expedidos ofícios à Pasta e intimações aos Responsáveis e à Contratada, todos deixaram transcorrer "in albis" os prazos recursais (peça 50), tendo a SVMA informado as providências adotadas para cumprimento da r. Decisão, dentre outras, a expedição de Notificação à Contratada, para devolução, ao Erário, de quantia paga a maior, referente à diferença entre os valores medidos e os efetivamente pagos na 2ª. Medição, no montante atualizado de R\$ 21.648,03, propiciando, à Contratada, o exercício do contraditório, além de emitir a correspondente DAMSP (peça 42).

Posteriormente, a DB Construções Ltda. apresentou peça por ela denominada "manifestação", na qual alega: a) que foi notificada pela Pasta para apresentação de defesa prévia acerca da imposição de multa contratual e para devolução de recursos ao Erário, decorrente de pagamento a maior; b) que a pesquisa sobre a existência de registro no CADIN cabe à Contratante, conforme Portaria nº 32/SMSP/2014, (itens X, subitens 10.1 e 10.2); c) que, na verdade, indicou preposto e responsáveis pelas obras, não tendo a Contratante feito qualquer observação sobre eventual falha; d) que o reforço da garantia dependia de convocação oficial da Secretaria, que não ocorreu; e) que o procedimento de cobrança do

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
93		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

valor de R\$ 17.282,20 - atualizado para R\$ 21.648,03 - correspondente ao alegado pagamento a maior na 2^a. Medição dos serviços - é nulo, por inobservância do devido processo legal; f) que a Nota Fiscal foi emitida pelo valor correto da medição, não cabendo qualquer reparo à sua atuação na execução dos serviços. Requereu, ao final, a imediata suspensão das cobranças e a declaração de regularidade da execução (peças 43 a 47).

Na devida instrução recursal, a SFC entendeu que os argumentos da PFM não abordaram o conteúdo dos apontamentos do Relatório de Auditoria anterior, que levaram à irregularidade dos Ajustes, posto que foram examinados na v. Decisão, motivo pelo qual não haveria o que analisar em sede de Recurso.

De outro lado, tomou ciência das informações até então prestadas pela Pasta.

No que concerne à "manifestação" da Contratada, acolheu parte das razões apresentadas, para alterar a redação do item 4.1 do relatório inicial; no que tange à multa contratual por ausência do preposto, sugeriu a ponderação, pelo Relator, quanto à ausência de razoabilidade na aplicação da multa R\$ 45.432,95, pela falta de designação, por escrito, do preposto; no que concerne aos valores correspondentes às medições, não foi possível verificar a autenticidade da medição corrigida, posto que não havia encaminhamento ou assinatura de servidor da Administração, fato que demandaria esclarecimentos da Pasta, apontando, neste tópico, um novo Responsável a ser chamado a ingressar nos autos; no que atine à falta de reforço da garantia, por ocasião da assinatura do TA nº 110/SVMA/2015, informou que o apontamento foi sanado, com a apresentação de comprovante emitido pela Divisão de Pagamentos Especiais, Devoluções e Custódia de Cauções da Secretaria da Fazenda.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
94		3.237ª S.O.	28/09/2022	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

Nessa senda, a SFC reiterou os apontamentos numerados como 4.1 a 4.8 do Relatório da Execução e considerou sanado o item 4.9, retificado o de nº 4.1 e recalculada a multa, que passou de R\$ 136.298,85 para R\$ 45.432,95, em razão da alteração da conclusão 4.1 e da superação da de nº 4.9 (peça 58).

Acrescente-se, a este passo, que a SFC indicou um novo Responsável que, intimado, não se manifestou nos autos (peça 77).

A seguir, a SVMA solicitou informações deste Tribunal acerca de eventual apreciação das razões acostadas aos autos pela DB Construções Ltda., no intuito de evitar decisões divergentes nos âmbitos da Pasta e do TCM, solicitação atendida, esclarecendo que a matéria ainda está tramitando nesta Casa (peça 59).

A Assessoria Jurídica de Controle Externo entendeu que a "manifestação" da DB Construções Ltda., pode ser recebida como Recurso Ordinário, em homenagem aos princípios do contraditório e ampla defesa e do formalismo moderado, acompanhando, quanto ao mérito, as conclusões de SFC que levaram a considerar irregular a Execução Contratual (peça 69).

Em relação ao responsável indicado por SFC na peça 58, o Conselheiro Domingos Dissei, após indagação desta Relatoria, determinou a intimação do Diretor de DAF de SVMA à época (peça 72), o qual deixou transcorrer "in albis" o prazo que lhe foi concedido (peça 77).

A PFM, ciente do acrescido, requereu a apreciação de todos os Recursos deduzidos nestes autos e pugnou pelos seus provimentos (peça 80).

Por derradeiro, a Secretaria Geral opinou pelo conhecimento dos Recursos Ex-Officio e Ordinário interposto pela PFM e, no

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
95		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

mérito, pelo desprovemento de ambos, em razão de falta de argumentos fáticos ou jurídicos capazes de alterar a r. Decisão.

Em relação à “manifestação” da Contratada, aliou-se à AJCE, entendendo que o documento reúne os elementos necessários para ser conhecido como Recurso Ordinário, opinando, ao final, pelo provimento parcial dos Apelos, tendo em conta a superação do apontamento 4.9 (peça 82).

É o relatório.

O Sr. Presidente João Antonio - Em discussão. A votos.

O Sr. Consº Roberto Braguim - Em julgamento, nesta fase processual, Recursos “ex officio” e Ordinário, interposto pela Procuradoria da Fazenda Municipal, em face de decisão da Colenda Segunda Câmara que, em Sessão Ordinária de 27/11/2019, julgou irregular a Execução do Contrato nº 032/SVMA/2015, determinando, à Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente que providenciasse, junto à Contratada, a cobrança da diferença entre os valores medidos e os efetivamente pagos e aplicasse as multas contratuais devidas, consoante apontado pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, irresignada com a r. Decisão de primeira instância, defendeu, em seu Apelo, a regularidade dos procedimentos da Secretaria e os critérios adotados na execução do Ajuste, afastando a existência de qualquer dano ao Erário e de indícios de dolo, culpa ou má fé dos agentes envolvidos, requerendo, por isso, a reforma parcial do decisum, a fim de serem reconhecidos os efeitos financeiros e patrimoniais da Execução.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
96		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

No que concerne à Contratada, esta insurgiu-se contra a v. Decisão e protocolizou a denominada “manifestação”, argumentando, em síntese: que a consulta ao CADIN é de responsabilidade da Contratante; que indicou o preposto e demais responsáveis pelas obras, não havendo qualquer reclamação da Secretaria sobre eventual falha nesse campo que justifique a aplicação de multa; que o reforço da garantia dependia de convocação oficial da Pasta, porém, posteriormente, juntou o respectivo comprovante, não sendo informada de qualquer pendência ou irregularidade, não ocorrendo, assim, qualquer prejuízo ao Erário; no tocante ao ressarcimento relativo à diferença de valores entre os medidos e os efetivamente pagos, esclareceu que o valor da 2^a. Medição, inicialmente divulgado - R\$ 104.152,27 - foi retificado para R\$ 121.435,19, sendo a Nota Fiscal emitida no valor correto, não cabendo, pois, a devolução pleiteada de R\$ 17.282,20.

Feitas estas considerações, passo à análise dos Apelos.

Por primeiro, em sede de preliminar, CONHEÇO dos Recursos “ex officio” e Ordinário interposto pela PFM, e, na trilha do parecer da Assessoria Jurídica de Controle Externo, endossada pela Secretaria Geral, recebo, como Recurso Ordinário, a “manifestação” da DB Construções Ltda., em homenagem aos princípios do formalismo moderado, do direito de petição e em prestígio ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

Ocupo-me, agora, da análise do mérito dos Apelos.

No que concerne ao Recurso da PFM, as razões recursais limitam-se a propugnar pela aceitação dos efeitos financeiros e patrimoniais produzidos, não abordando o conteúdo dos apontamentos do Relatório de Auditoria, motivo pelo qual não comportou a análise da SFC.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
97		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

Passo, então, ao exame das alegações da Recorrente Contratada.

No que respeita à consulta ao CADIN entendo que razão assiste à Recorrente, de tal sorte que a SFC, reconhecendo as alegações, conferiu nova redação à conclusão 4.1.

Já no tocante à alegada falta de reforço da garantia contratual na lavratura do TA nº 110/SVMA/2015, a própria Auditoria entendeu superado o apontamento, em face da comprovação da complementação da garantia.

Restam, portanto, dois pontos para o deslinde da matéria: a aplicação de multa contratual e a devolução da quantia referente à diferença entre os valores medidos e os efetivamente pagos.

Quanto à ausência de preposto, que implicaria a imposição da multa contratual no valor de R\$ 45.432,95, acolho as razões recursais expostas pela Contratada, no sentido de que não houve qualquer manifestação de SVMA a respeito de eventual falha que possibilitasse afirmar a inexistência de preposto indicado pela Contratada.

Demais disso, a própria fiscalização do Tribunal, na análise das razões recursais, deixou ao critério do Relator a ponderação de ausência de razoabilidade na imposição da pena pecuniária, o que me permite, após profunda reflexão, afastá-la.

No que pertine à segunda questão indicada, atinente à conclusão 4.4 do Relatório de Fiscalização, relativa a eventual diferença entre o valor da medição e o pago, no montante de R\$ 17.282,20, entendo não estar devidamente comprovado o pagamento incorreto, posto não constar dos autos a execução contábil das despesas, na qual se pudesse aferir se houve realmente o pagamento a maior. Na verdade, a SFC constatou que ocorreram

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
98		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

[INTERRUPÇÃO DE ÁUDIO]

acúmulos de valores entre as medições, sendo que a diferença entre o valor acumulado e os valores da 1^a. e 3^a. medições corresponde a RS 121.435,19, que constou da Nota Fiscal paga na 2^a. medição.

Em abono dessa afirmativa, acrescente-se que a SFC, na análise do Recurso da DB Construções Ltda., entendeu não ter sido possível verificar a autenticidade da medição corrigida apresentada pela empresa, por falta de encaminhamento ou assinatura dos servidores da Pasta.

Tal fato me leva a concluir que não está devidamente comprovado o pagamento a maior, não cabendo, assim, o ressarcimento das quantias apontadas.

Sob outro prisma, importa ressaltar que não houve qualquer apontamento sobre não execução dos serviços ajustados.

Todavia, restaram ainda outras questões constantes da v. decisão e que não foram objeto de contestação, o que me faz considerá-las pertinentes, impedindo a declaração de regularidade do Ajuste.

Isto posto, conheço de todos os Recursos para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para cancelar a determinação de imposição de multa pecuniária e eximir a Contratada de ressarcimento ao Erário, posto não restar devidamente comprovado o recebimento a maior pelos serviços prestados, mantendo-se, no mais, a v. Decisão recorrida no que concerne aos apontamentos 4.3, 4.5, 4.6, 4.7 e 4.8 do Relatório de Fiscalização.

É o voto.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
99		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

O Sr. Presidente João Antonio - Como vota o Conselheiro Revisor Mauricio Faria?

O Sr. Consº Mauricio Faria - Com o Relator.

O Sr. Presidente João Antonio - Como vota o Conselheiro Vice-Presidente Eduardo Tuma?

O Sr. Consº Eduardo Tuma - Com o Relator.

O Sr. Presidente João Antonio - Como vota o Conselheiro Substituto Elio Esteves?

O Sr. Consº Substituto Elio Esteves - Acompanho o eminente Relator pelo Conhecimento dos recursos "ex officio", por regimental, e do ordinário, interposto pela PFM, por admissibilidade, bem como pelo recebimento como recurso a manifestação oferecida pela empresa DB Construções Ltda., em homenagem ao princípio do formalismo moderado.

Registro que após a Decisão proferida pela 2ª Câmara, sobrevieram aos autos novas manifestações da Auditoria

[RETORNO DO ÁUDIO]

que alteraram seus apontamentos iniciais, especialmente, em relação às multas pecuniárias propostas. Diante disso, ACOMPANHO-O, igualmente, em relação ao mérito pelo PROVIMENTO PARCIAL aos recursos nos termos do voto proferido pelo Relator.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
100		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

O Sr. Presidente João Antonio - Proclamação do resultado:

Por unanimidade, são conhecidos os Recursos "ex officio", por disposição regimental, e o Ordinário interposto pela PFM, por presentes as condições de admissibilidade.

Também, por unanimidade, é recebida a "manifestação da DB Construções Ltda. como Recurso Ordinário, em homenagem aos princípios do formalismo moderado, do direito de petição e em prestígio ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

Por maioria, é dado provimento parcial aos recursos apenas para cancelar a determinação de imposição de multa pecuniária e eximir a Contratada de ressarcimento ao Erário, em razão da não comprovação de recebimento a maior pelos serviços prestados, ficando mantida, no mais, a Decisão recorrida no que concerne aos apontamentos 4.3, 4.5, 4.6, 4.7 e 4.8 do Relatório de Fiscalização, nos termos do voto do Relator Conselheiro Corregedor Roberto Braguim.

Encerrada a pauta do Conselheiro Roberto Braguim, passemos à pauta do Conselheiro Mauricio Faria, que tem três itens para relatar nesta sessão. Tem Vossa Excelência a palavra, Conselheiro.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
101		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Conselheiro Mauricio Faria	Ordem do Dia

O Sr. Cons^o Mauricio Faria - Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Senhor Secretário-Geral, Senhora Subsecretária-Geral, Douta Procuradoria. Em minha pauta, originalmente, três processos. Peço vênica para julgar os itens 1 e 2 englobadamente e retirar de pauta o item 3 para maiores estudos.

O Sr. Presidente João Antonio - Retirado o item 3 de pauta, passemos à análise dos itens 2 e 3 englobados, conforme pedido do Relator. Tem Vossa Excelência a palavra para apregoar a matéria.

O Sr. Cons^o Mauricio Faria - São os TCs

1)TC 2.335/2015 - Secretaria Municipal de Educação - Inspeção para verificar supostas irregularidades noticiadas na denúncia formulada pelos moradores do Jardim Lucélia e do Conselho Tutelar na Diretoria Regional de Educação da Capela do Socorro - DRE-CS, apontando irregularidades administrativas e pedagógicas na EMEF João da Silva - PA 2012-0.331.628-8 (GBC) (Processo Digitalizado)

2)TC 3.130/2015 - Secretaria Municipal de Educação - Auditoria Extraplano - Apuração de supostas irregularidades na utilização de recursos de adiantamento bancário na EMEF João da Silva, pertencente à Diretoria Regional de Educação da Capela do Socorro - DRE-CS, verificando se os recursos recebidos foram

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
102		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Conselheiro Maurício Faria	Ordem do Dia

aplicados e se os controles são adequados (GBC) (Processo Digitalizado)

(Tramitam em conjunto os TCs 3.130/2015 e 2.335/2015)

(Itens englobados - 1 e 2)

[RELATÓRIO OFICIAL]

Trago a julgamento englobado os processos TC 72.002.335/15-30 e 72.003.130/15-63, em razão da conexão entre seus objetos, visto que ambos versam sobre possíveis irregularidades administrativas e pedagógicas que aconteceriam no âmbito da EMEF João da Silva, pertencente à Diretoria Regional de Educação da Capela do Socorro da Secretaria Municipal da Educação.

A partir da verificação no TC 72.002.335/15-30 dos itens apontados como irregularidades no âmbito do Processo Administrativo n.º 2012-0.331.628-8, foi considerado necessário, pela Coordenadoria II da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, instaurar um procedimento específico para análise dos recursos de adiantamento bancário, o que deu origem ao TC 72.003.130/15-63, cuja instrução foi realizada pela Coordenadoria III.

Assim, inicio relatando o TC 72.002.335/15-30, no qual a Coordenadoria II apresentou o primeiro Relatório de Inspeção em que foram trazidas as seguintes conclusões:

4.1 - Quanto à Associação de Pais e Mestres

a) A gestão da APM encerrada em 30.04.15 encontrava-se regularmente composta, em conformidade com a Portaria nº 2.810/06-SME (item 3.2 deste relatório);

b) Até o encerramento deste relatório não houve a eleição (e registro legal) da composição da APM e seu conselho para a

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
103		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Conselheiro Maurício Faria	Ordem do Dia

gestão prevista para se iniciar em 01.05.2015 (item 3.2 deste relatório).

4.2 - Das prestações públicas

4.2.1 - Despesas públicas realizadas com a verba do PTRF

a) Foi constatada pela Comissão de Apuração Preliminar a falta de economicidade, nas despesas com verbas do PTRF no exercício de 2012, devido à ocorrência de compras do mesmo material e fornecedor, em datas próximas e com preços diferentes e falha na gestão dos recursos públicos devido à consideração, na pesquisa de preços, de empresa com habilitação diversa do serviço pretendido (item 3.3.1 a deste relatório).

b) Nas pesquisas realizadas (exercício 2012) não constam a identificação do servidor responsável e as datas, contrariando o § 1º do artigo 4º do Decreto Municipal nº 44.279/2003 e o item 3.3.2 do manual de "Procedimentos para Aplicação dos Repasses referentes ao PTRF" (item 3.3.1 a deste relatório).

c) Nas pesquisas realizadas (01.08.14 a 31.10.14 - 3º repasse de 2014) não há especificação clara dos produtos cotados e/ou serviços necessários, contrariando o artigo 2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 44.279/03, o artigo 7º, incisos II e III do Decreto Municipal nº 46.662/05 e o item 3.3.2 do manual de "Procedimentos para Aplicação dos Repasses referentes ao PTRF" (item 3.3.1 a deste relatório).

d) Nas pesquisas realizadas (3º repasse de 2014) não constam a identificação do servidor responsável, as datas e o CNPJ das empresas pesquisadas, contrariando o § 1º do artigo 4º do Decreto Municipal nº 44.279/2003 e o item 3.3.2 do manual de "Procedimentos para Aplicação dos Repasses referentes ao PTRF" (item 3.3.1 a deste relatório).

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
104		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Conselheiro Mauricio Faria	Ordem do Dia

e) A Comissão Específica da DRE-CS aprovou as contas da EMEF João da Silva referentes ao 3º repasse de 2014, não identificando as ocorrências acima citadas (item 3.3.1 a deste relatório).

f) A prestação de contas referente ao 1º repasse de 2015 (01.02.2015 a 30.04.2015) encontra-se pendente de adequações por parte do responsável (presidente da APM à época), solicitadas pela DRE (item 3.3.1 a deste relatório).

4.2.2 Despesas públicas realizadas com verba de adiantamento bancário

Em virtude da natureza da despesa, propomos o encaminhamento dos autos à Coordenadoria III desta Casa (item 3.3.1 b deste relatório).

4.2.3 Despesas públicas realizadas com a verba do PDDE

Na prestação de contas do período de 05.05.2014 a 31.12.2014, não há especificação clara dos produtos e/ou serviços cotados nas pesquisas de preços, contrariando o disposto nos parágrafos 1º e 3º do artigo 3º da Resolução nº 9/2011 do FNDE e no item 3.1.2 do Manual de Orientações editado pela SME (item 3.3.1 c deste relatório).

4.3 - Bens patrimoniais públicos

a) Há na escola apenas cinco do total de sete televisores listados no inventário analítico, embora os aparelhos faltantes constem incorporados ao patrimônio da unidade em processos próprios. Tal fato caracteriza infringência, pelo servidor responsável, ao item 15, do Anexo I, da Portaria nº 4.554/08 (item 3.3.2 deste relatório);

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
105		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Conselheiro Maurício Faria	Ordem do Dia

b) Dos cinco televisores localizados na unidade, quatro não apresentam perfeita correspondência entre os números do modelo/serial/tipos de aparelhos que constam dos respectivos processos de incorporação patrimonial, caracterizando infringência, pelo servidor responsável, ao item 15, do Anexo I, da Portaria nº 4.554/08 e à Portaria nº 8/09 - SUTEM/SF (item 3.3.2 deste relatório).

4.4 - Condições de segurança e salubridade

a) Em 02.07.15, os filtros de bebedouros e extintores de incêndio instalados na EMEF João da Silva encontravam-se dentro da respectiva validade (itens 3.4.1 e 3.4.3 deste relatório);

b) Não há evidências documentais da realização periódica da manutenção / recarga dos filtros e extintores de incêndio (itens 3.4.1 e 3.4.3 deste relatório);

c) Não há evidências documentais da validade do último serviço de limpeza e desinfecção da caixa d'água procedido, nem da periodicidade de sua realização (item 3.4.2 deste relatório);

d) Existem intervenções determinadas pelo relatório de visita da Covisa, procedida em janeiro de 2012, ainda não executadas (item 3.4.4 deste relatório);

4.5 - Outras questões

4.5.1 - Fornecimento de merenda

Não constatamos, em 02.07.15, evidências ou indícios de irregularidade no fornecimento da merenda na Emef João da Silva (item 3.5.1 deste relatório).

4.5.2 - Jardim de entrada da escola

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
106		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Conselheiro Maurício Faria	Ordem do Dia

Não constatamos, em 02.07.15, evidências ou indícios de irregularidade no uso ou dispêndio excessivo de gastos com o jardim de entrada da EMEF João da Silva (item 3.5.2 deste relatório).

4.5.3 – Projeto pedagógico e Conselho Escolar

Existe um Projeto Pedagógico elaborado pela DRE para 2015, havendo várias providências a serem tomadas pela unidade com relação ao seu núcleo pedagógico, incluindo a validação desse Projeto Pedagógico e a nomeação e estruturação do Conselho Escolar (item 3.5.3 deste relatório).

4.5.4 – Providências para coibir o uso de álcool e drogas no interior da escola

Não há projeto de coibição de uso do álcool e drogas no âmbito da unidade escolar (item 3.5.4 deste relatório).

Tendo em vistas as conclusões da Especializada, esta Relatoria determinou a oitiva da Assessoria Jurídica de Controle Externo, que se manifestou acompanhando as conclusões da Auditoria e propondo a oitiva da Origem e dos responsáveis pelas irregularidades identificadas nos autos.

Desta forma, então, a Relatoria determinou a intimação da Origem e do responsável Alexandre Andriolo, Diretor da EMEF João da Silva, para ciência e manifestação, nos termos do Regimento Interno desta Corte de Contas.

O servidor Alexandre Andriolo, na qualidade de Diretor da EMEF João da Silva à época dos fatos, apresentou as seguintes defesas:

a) existe uma apuração preliminar na Diretoria Regional de Educação de Capela do Socorro derivada de uma denúncia anônima apresentada em dezembro de 2012, que foi “orquestrada” (sic) por

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
107		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Conselheiro Maurício Faria	Ordem do Dia

parte de uma professora lotada na EMEF João da Silva por vingança e discordância com a gestão democrática promovida pelo defendente;

b) em relação às aquisições realizadas pela unidade escolar, afirmou que a Diretoria Regional de Educação nunca apontou irregularidades nas especificações dos produtos e serviços cotados, nem exigiu a identificação do servidor que realizou a pesquisa de preços;

c) sobre a falta do televisor marca Samsung, afirmou que este estava na escola até início de 2015, que no mês de maio foi notada a falta do equipamento, mas que ainda não havia tido tempo hábil para realizar a comunicação dos fatos em Boletim de Ocorrência;

d) no que se refere à limpeza do reservatório de água e substituição dos elementos filtrantes, afirma que eram efetuadas nos períodos de férias escolares, mas que os documentos comprobatórios podem haver sido subtraídos no período de 120 dias em que esteve de licença-saúde;

e) a respeito das recargas dos extintores de incêndio, traz a mesma defesa do item d supra, que o serviço era efetuado no período correto, mas que os documentos comprobatórios podem haver sido extraviados durante seu afastamento ou após sua exoneração;

f) nenhuma unidade da DRE Capela do Socorro possui AVCB e nunca foi orientado a obter tal documento;

g) em relação à Inspeção COVISA, todas as orientações foram seguidas e que a COVISA encerrou o processo por considerar satisfatórias as medidas encetadas, a tampa da caixa de inspeção foi reparada nesse período, mas depois novamente danificada pela comunidade escolar;

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
108		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Conselheiro Maurício Faria	Ordem do Dia

h) sobre a falta de economicidade no uso das verbas do PTRF, as compras eram efetuadas em fornecedores diversos porque o limite de gasto com cada fornecedor era de R\$ 8.000,00, o que impedia a compra de produtos em um único atacadista;

i) não havia projeto de coibição de uso de álcool e drogas por falta de interesse dos professores, mas sempre realizou projetos sobre gravidez precoce, prática de esportes e alimentação saudável, bem como manteve parceria com a UBS que realizava um trabalho de orientação sobre gravidez precoce e uso/abuso de álcool e/ou drogas denominado "Projeto Vale Sonhar".

A Secretaria Municipal de Educação informou, em síntese, que Diretor da EMEF João da Silva, Alexandre Andriolo, havia sido demitido a bem do serviço público e que várias medidas estavam sendo tomadas para solucionar os problemas apontados nos autos, como nomeação de nova equipe para a gestão da unidade educacional e composição de novo Conselho de Escola.

Em seguida, foram acrescentados documentos produzidos pela nova Diretoria da EMEF, que apresentam um Plano de Ação para enfrentamento dos pontos suscitados neste processo e, especificamente quanto ao desaparecimento dos televisores LCD, que estava sendo realizada uma atualização dos inventários da unidade de modo a permitir as providências legais cabíveis. Foi também apresentado um Projeto Antidrogas, Álcool e Tabaco.

Retornando os autos à Subsecretaria de Fiscalização e Controle para análise da defesa apresentada, a Coordenadoria II apontou que alguns subitens foram considerados sanados com as providências informadas pela Origem, a saber:

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
109		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Conselheiro Mauricio Faria	Ordem do Dia

a) Realização de eleição da Associação de Pais e Mestres e composição de seu Conselho de Gestão (item 3.2 do Relatório de Auditoria);

b) Realização da prestação de contas do primeiro repasse de 2015 (item 3.3.1.a do Relatório de Auditoria);

c) Realização de manutenção e recarga periódicas dos filtros dos extintores de incêndio (itens 3.4.1 e 3.4.4 do Relatório de Auditoria);

d) Realização dos serviços de limpeza e desinfecção da caixa d'água (item 3.4.2 do Relatório de Auditoria);

e) Execução das intervenções determinadas pelo Relatório da COVISA (item 3.4.4 do Relatório de Auditoria).

Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica de Controle Externo apresentou parecer no qual afirmou que os apontamentos nestes autos são de cunho técnico e fático, de modo que acompanha o entendimento da Auditoria com relação ao saneamento parcial das falhas encontradas, tendo a inspeção alcançado seus objetivos, sem prejuízo das recomendações que o Conselheiro Relator julgar pertinentes.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, a seu turno, manifestou entendimento no sentido de que a Origem tomou as providências cabíveis para a apuração das irregularidades e que houve instauração de processos administrativos em face dos responsáveis. Conclui pugnando que a presente Inspeção deve ser conhecida e registrada, dado seu caráter instrumental, e, finalmente, arquivados os autos.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
110		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Conselheiro Mauricio Faria	Ordem do Dia

Encerrando a instrução processual do TC 72.002.335/15-30, a Secretaria Geral concluiu que os trabalhos executados pela Auditoria na presente Inspeção atingiram seu objetivo, podendo ser submetida a conhecimento, registro dos trabalhos e deliberação, sem prejuízo de outras determinações e recomendações que forem julgadas cabíveis.

Registro que foram recebidos ofícios do Ministério Público do Estado de São Paulo durante a tramitação do processo, solicitando informações para instruir o Inquérito Civil 14.0695.0000871/2014.

Passo a relatar o TC 72.003.130/15-63, no qual a Coordenadoria III analisou os processos de adiantamento, verificando se os recursos recebidos foram aplicados no objeto de sua vinculação e se os controles estavam adequados. O Relatório da Auditoria afirma que não foi possível concluir pela procedência ou não de irregularidades na realização das despesas com adiantamento, mas que foram constatadas as seguintes infringências:

4.1 - Percebeu-se a ausência de segregação de função entre diversas etapas da despesa, fato que torna frágeis e vulneráveis todas as comprovações de despesas realizadas na Unidade Escolar, por serem feitas por um único servidor (subitens 3.2.2 e 3.2.3).

4.2 - Os recursos concedidos mediante regime de adiantamento foram usados na aquisição de materiais e na contratação de diversos serviços pela EMEF João da Silva, porém, em diversos casos não há evidências de que esses foram adquiridos/executados, agravado pelo fato de que não há pessoa

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
111		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Conselheiro Maurício Faria	Ordem do Dia

distinta da figura do responsável pelo adiantamento, designada para acompanhar e receber esses materiais/serviços, o que compromete todas as despesas incorridas, diante da impossibilidade de se constatar a ocorrência dos fatos conforme relatados (subitem 3.2.3).

4.3 - Quanto à adequação dos controles pela DRE/CS, embora a análise formal dos documentos apresentados nas prestações de contas ocorra de forma adequada, esta não tem sido suficiente para coibir fatos como os relatados, desta forma, percebe-se necessária a prática de incursões periódicas às Unidades Escolares que recebem recursos de adiantamento, efetuadas pelo Controle Interno da DRE/CS, para fiscalização/orientação "in loco" das despesas incorridas, medida esta entendida como necessária para inibir a ocorrência de fatos similares. (subitem 3.3.1).

Com as conclusões da Especializada, passou-se à manifestação da Assessoria Jurídica de Controle Externo, que afirmou que os apontamentos trazidos pela Auditoria não mereciam acréscimos do ponto de vista jurídico, mas que para a emissão de parecer conclusivo fazia-se necessária a oitiva da Origem.

Assim, ato contínuo, a Relatoria determinou a intimação da Origem e do responsável Alexandre Andriolo, Diretor da EMEF João da Silva, para ciência e manifestação, nos termos do Regimento Interno desta Corte de Contas.

A Secretaria Municipal encaminhou os esclarecimentos prestados pela Diretoria Regional de Educação de Capela do Socorro, que, por sua vez sustentou que a gestão da administração escolar deve ser feita pelo Diretor e pelos servidores que ocupam os cargos de Assistente de Direção, Coordenador Pedagógico e Assistente Técnico. Prosseguiu afirmando que fiscalização da gestão

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
112		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Conselheiro Maurício Faria	Ordem do Dia

administrativa da escola é efetuada pela Associação de Pais e Mestres, de modo que a Diretoria Regional não interfere nas competências e funções escolares. Reforça ainda o entendimento de que a segregação de funções e a prestação de contas em adiantamento são de responsabilidade da Diretoria da unidade escolar. Por derradeiro, argumenta que a fiscalização e o controle das aquisições de bens e serviços são de responsabilidade da Diretoria da Escola e que à Diretoria Regional de Educação cabe tão somente a análise formal da prestação de contas, no sentido de aferir se esta atende ou não aos requisitos legais.

Por fim, quanto ao desaparecimento de dois televisores LCD, a Origem atestou que estava sendo efetuado um levantamento de valores pela Diretoria Regional de Educação de Capela do Socorro, para a cobrança ao responsável pelo desaparecimento, que havia sido identificado.

Alexandre Andriolo, na qualidade de ex-Diretor da EMEF João da Silva expõe que havia segregação de funções no âmbito da Unidade Escolar, pois os orçamentos juntos aos fornecedores eram cotados pelas Assistentes do Diretor e pela Secretária Escolar e que a contratação propriamente dita era procedida por ele, como Diretor, ou por suas Assistentes. O acompanhamento da entrega de materiais ou da execução de serviços era efetuado por Auxiliar Técnico de Educação, Assistente da Diretoria ou pelo Vigia e que, ao final, o pagamento era efetuado pelo Diretor.

Retornando os autos à Subsecretaria de Fiscalização e Controle para análise da defesa apresentada, a Coordenadoria II manteve todas as conclusões do Relatório da Auditoria Extraplano. Em complemento ao Relatório inicial, apontou que a unidade

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
113		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Conselheiro Maurício Faria	Ordem do Dia

responsável pela execução orçamentária e financeira deve fazer uma análise mais detalhada da prestação de contas e emitir parecer conclusivo, pelo qual é legalmente responsável e que, portanto, não procede o argumento da DRE/CS no sentido de que sua responsabilidade se esgota na análise formal da prestação de contas.

Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica de Controle Externo entendeu que as infringências apontadas não mereciam análise adicional do ponto de vista jurídico. Considerou, ainda, que não foi comprovada a real utilização dos recursos mediante regime de adiantamento na aquisição de materiais e na contratação de serviços. Concluiu, assim, pelo conhecimento e registro dos achados da Auditoria Extraplano.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, a seu turno, manifestou entendimento no sentido de que o presente processo prescinde de análise axiológica ou de mérito, ante sua natureza documental. Considerou, ademais, que o trabalho realizado por esta Corte de contas é um estudo que aponta as deficiências a serem sanadas pela Administração. Deste modo, concluiu que a Auditoria deve ser conhecida e registrada, juntamente com todos os esclarecimentos prestados pela Origem.

Encerrando a instrução processual, a Secretaria Geral concluiu que os trabalhos executados pela Coordenadoria III na presente Auditoria Extraplano atingiram seu objetivo, podendo esta ser levada a registro e conhecimento, sem prejuízo das determinações e recomendações julgadas cabíveis.

É o relatório.

O Sr. Presidente João Antonio - Em discussão. A votos.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
114		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Conselheiro Maurício Faria	Ordem do Dia

O Sr. Consº Mauricio Faria - Preliminarmente, necessário se faz esclarecer que ambas as fiscalizações ora trazidas a julgamento foram originadas do recebimento de um ofício do Departamento de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Município, dando conta de irregularidades constatadas na Escola Municipal de Ensino Fundamental EMEF João da Silva, apuradas no âmbito do Processo Administrativo 2012-0.331.632-8, que haviam ensejado a instauração de Inquérito Administrativo Especial, por procedimento irregular de natureza grave, e de Processo Sumário em relação a outros 9 (nove) servidores da referida unidade escolar.

Tal comunicação se deu em virtude da aplicação do art. 74, §1.º da Constituição Federal que prevê que os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

No âmbito deste Tribunal, a Inspeção do TC 2.335/2015 confirmou a ocorrência das irregularidades apuradas no âmbito administrativo interno, sendo relevantes os achados relativos às compras efetuadas pela unidade escolar, como a falta de economicidade na gestão das despesas realizadas com verbas do Programa de Transferência de Recursos Financeiros - PTRF e do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, que não contavam com especificações claras dos produtos/serviços cotados, ausência de pesquisas de preços ou pesquisas de preços com sérias deficiências, falta de incorporação e inconsistência no inventário em relação a dois aparelhos televisores existentes na escola, e ocorrências não apuradas na prestação de contas do 3.º repasse de 2014.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
115		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Conselheiro Maurício Faria	Ordem do Dia

Já no âmbito do TC 3.130/2015 foram constatadas falhas específicas quanto às despesas realizadas pelo regime de adiantamento. No âmbito da EMEF João da Silva, não havia a devida segregação de funções nas diversas etapas da despesa pública e não foram encontradas evidências de que todos os bens e serviços foram efetivamente adquiridos ou prestados em favor da escola. Em relação à DRE de Capela do Socorro, não havia a devida fiscalização in loco das despesas incorridas, resumindo-se a análise da prestação de contas a aspectos formais, o que demonstra uma fragilidade de controle que facilita irregularidades como as que foram constatadas nestes autos.

Em relação às providências tomadas pela Secretaria Municipal de Educação quanto às irregularidades constatadas, foi comprovado nestes autos que o Inquérito Administrativo Especial e os Processos Sumários foram encerrados com a imposição da penalidade de demissão a bem do serviço público ao ex-Diretor da EMEF, Alexandre Andriolo, que participou da instrução dos processos ora em julgamento, e da penalidade de suspensão aos demais servidores considerados responsáveis.

Além disso, a Secretaria Municipal de Educação demonstrou que foram encetadas medidas para solucionar questões mais urgentes ao funcionamento da EMEF João de Deus, quais sejam, a eleição da Associação de Pais e Mestres e composição de seu Conselho de Gestão, a efetivação da prestação de contas do primeiro repasse de 2015, a manutenção e recarga dos filtros dos extintores de incêndio, a limpeza e desinfecção da caixa d'água e as intervenções determinadas pela COVISA para o fornecimento de alimentação escolar em condições adequadas.

Portanto, é lícito concluir que as providências de apuração de responsabilidades e sancionamento foram realizadas, bem como as

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
116		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Conselheiro Mauricio Faria	Ordem do Dia

melhorias necessárias para o funcionamento da unidade escolar em condições de segurança e salubridade. Assim, cabe fazer determinações de aperfeiçoar os processos de despesas no âmbito da Unidade Escolar e da verificação da prestação de contas, por parte da Diretoria Regional de Educação.

Diante do exposto, CONHEÇO PARA FINS DE REGISTRO da Inspeção e da Auditoria Extraplano realizadas.

DETERMINO que a Diretoria Regional de Educação de Capela do Socorro tome providências para:

a) Orientar os servidores da EMEF João da Silva para que as despesas realizadas com recursos do PTRF ou do PDDE sejam precedidas de descrição mais precisa dos bens/serviços contratados e de pesquisa de preços adequadas;

b) Orientar que, nas despesas realizadas por regime de adiantamento, haja segregação de funções no âmbito da EMEF João da Silva, nas distintas fases da despesa pública, sem concentração de funções no(a) Diretor(a) da unidade escolar;

c). Promover, por amostragem, no âmbito da DRE, vistorias in loco, na prestação de contas das despesas realizadas por regime de adiantamento, para verificar se os bens ou serviços contratados foram realmente adquiridos ou prestados.

INTIME-SE a Origem na pessoa do Sr. Secretário Municipal de Educação e da Diretora da Diretoria Regional de Educação de Capela do Socorro, bem como do ex-servidor Alexandre Andriolo, que participou da instrução dos autos, para ciência do presente voto e do acórdão resultante.

OFICIE-SE ao Ministério Público do Estado de São Paulo, encaminhando cópia integral dos autos, em atendimento às

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
117		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Conselheiro Mauricio Faria	Ordem do Dia

solicitações efetuadas no âmbito do Inquérito Civil 14.0695.0000871/2014.

Após, com as cautelas de praxe, ARQUIVEM-SE os autos.

O Sr. Presidente João Antonio - Como vota o Revisor da matéria Conselheiro Substituto Elio Esteves?

O Sr. Cons^o Substituto Elio Esteves - Eu acompanho o Relator, Senhor Presidente, e faço só constar que o gabinete apurou que, nos próprios autos, há uma informação da Secretaria Geral de que ao servidor Alexandre Andriolo foi aplicada a pena de demissão a bem do serviço público no dia 23/09/2015 - não foi publicada no Diário Oficial - justamente em decorrência de tudo isso que o Eminente Relator colocou no processo.

O Sr. Presidente João Antonio - Perfeito. Como vota o Conselheiro Vice-Presidente Eduardo Tuma?

O Sr. Cons^o Eduardo Tuma - Eu voto com o Relator, Presidente.

O Sr. Presidente João Antonio - Como vota o Conselheiro Corregedor Roberto Braguim?

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - [INAUDÍVEL]

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
118		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Conselheiro Mauricio Faria	Ordem do Dia

O Sr. Presidente João Antonio - Proclamação do resultado:

Por unanimidade, são conhecidas a Inspeção e a Auditoria Extraplano realizadas, para fins de registro.

Também, por unanimidade, são expedidas determinações à Diretoria Regional de Educação de Capela do Socorro.

É determinada a intimação da Origem, na pessoa do Secretário Municipal de Educação e da Diretora da Diretoria Regional de Educação de Capela do Socorro, e do ex-servidor Alexandre Andriolo, para ciência do voto e acórdão.

É determinada a expedição de ofício ao Ministério Público, encaminhando cópia integral dos autos, em atendimento às solicitações no âmbito do Inquérito Civil mencionado, nos termos do voto do Relator Conselheiro Mauricio Faria.

Encerrada a pauta do Conselheiro Maurício Faria. O Conselheiro Mauricio Faria retirou o seu item 3. Passemos à pauta do Conselheiro Elio Esteves que tem um item para relatar nesta sessão. Tem Vossa Excelência a palavra, Conselheiro.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
119		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Conselheiro Substituto Elio Esteves Junior	Ordem do Dia

O Sr. Cons^o Substituto Elio Esteves - Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Douta Procuradoria da Fazenda, Senhor Secretário-Geral, Senhora Subsecretária-Geral, público que nos assiste. Em minha pauta, consta só um processo, Senhor Presidente. É o TC

1)TC 2.254/2013 - Embargos de Declaração da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - Prodam-SP S.A. opostos em face do v. Acórdão de 05/6/2019 - Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - Prodam-SP S.A. e Aceco TI S.A. - Contrato CO-11.06/2013 - Prestação de serviços de instalação de uma sala-cofre e subsistemas de segurança no data center, de acordo com as normas ABNT NBR n.º 15.247 e EBR n.º 60.529, com manutenção preventiva e corretiva para este ambiente (CAV) (Processo Digitalizado)

(Advogados Aceco: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo OAB/SP n.º 123.916, Augusto Neves Dal Pozzo OAB/SP n.º 174.392, João Negrini Neto OAB/SP n.º 234.092, Percival José Bariani Júnior OAB/SP n.º 252.566, Beatriz Neves Dal Pozzo OAB/SP n.º 300.646, Paulo Henrique Triandafelides Capelotto OAB/DF n.º 41.015, Renan Marcondes Facchiatto OAB/SP n.º 285.794, Evane Beiguelman Kramer OAB/SP n.º 109.651, Ana Cristina Fecuri OAB/SP n.º 125.181, André Paulani Paschoa OAB/SP n.º 357.571, Nathalia Aparecida Gomes de Araújo OAB/SP n.º 382.285, Viviane Formigosa Vitor OAB/PA n.º 21.406, Raphael Leandro Silva OAB/SP n.º 312.079, Adriane Maria Gonçalves OAB/SP n.º 437.211, Lilian Souza Chaim OAB/SP n.º 388.013, Luciana Domingues Branco OAB/SP n.º 213.835, Marcela

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
120		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Conselheiro Substituto Elio Esteves Junior	Ordem do Dia

D'Andréa de Rosa OAB/SP n.º 370.967, Mariana de Araújo Antunes OAB/MG n.º 147.847, Pedro Reis Barbosa Neme OAB/SP n.º 363.227 e Ana Carolina Palhares Castelo Branco OAB/DF n.º 311.020 - peça 19)

(Advogados Prodam: Gilmar Francisco Felix do Prado OAB/SP n.º 121.593, Adriana Pereira de Oliveira Taborda OAB/SP n.º 183.275, Natalina Araújo Silva Kondo OAB/SP n.º 246.211 e Vinicius Lobato Couto OAB/SP n.º 279.872 - peça 49)

Eu já encaminhei de forma antecipada o relatório e peço dispensa de sua leitura.

[RELATÓRIO OFICIAL]

Em julgamento Embargos de Declaração opostos pela Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - Prodam-SP S.A. em face do Acórdão proferido na 3.042^a Sessão Ordinária, ocorrida em 05.06.2019, em que os Conselheiros, por maioria, em razão da falta de justificativa para a contratação direta e para a escolha do contratado, bem como pela ausência de justificativa dos preços contratados, julgaram irregular o Contrato n.º CO 11.06/2013, no valor estimado de R\$ 12.267.072,00, firmado entre a Prodam e a Empresa Aceco TI S.A., tendo por objeto a "*Prestação de Serviço de Instalação de uma Sala Cofre e Subsistemas de Segurança no Data Center, localizado na unidade Pedro de Toledo, com Manutenção Preventiva e Corretiva para este ambiente*".

A contratação foi realizada de forma direta, por meio de inexigibilidade de licitação (art. 25, inciso I da LF n.º 8.666/1993).

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
121		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Conselheiro Substituto Elio Esteves Junior	Ordem do Dia

A Procuradoria da Fazenda Municipal apresentou recurso, a ser posteriormente julgado.

A Prodam apresentou Embargos de Declaração ao identificar duas omissões, um erro material e uma obscuridade ao longo do teor do Acórdão.

Para tanto, nos termos dos Embargos (peça 48, fl. 2), a Empresa trouxe os seguintes excertos do voto condutor:

Conforme o Voto proferido, "julgo IRREGULAR o Contrato CO-11.06.2013, firmado entre a PRODAM e a empresa ACECO TI S.A., por falta de justificativa para a contratação direta e a escolha do contratado e pela falta de justificativa dos preços contratados"

Ainda, "Por todo o exposto, e na esteira das manifestações dos Órgãos Técnicos desta Corte, e da Secretaria Geral, que adoto como razão de decidir, não acolho o Contrato CO-11.06/2013, diante da constatada infringência, deixando, inclusive, de aceitar os efeitos jurídicos produzidos."

E reproduziu, também, parte dispositiva do Acórdão:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, (...), em julgar irregular o Contrato CO-11.06/2013, pela falta de justificativa para a contratação direta e para a escolha do contratado, bem como pela ausência de justificativa dos preços contratados.

Alega, a ora Embargante, que a pesquisa de preços juntada aos autos não serviu ao pronunciamento de qualquer um dos órgãos técnicos do Tribunal, vindo a contaminar o voto condutor, atingindo até sua parte dispositiva, posto que não serviu de motivação à decisão proferida. Portanto, a Empresa alega a "ausência de razões pelas quais a pesquisa de preços não mereceu as devidas considerações, nem nos Relatórios dos I. Órgãos Técnicos e muito

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
122		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Conselheiro Substituto Elio Esteves Junior	Ordem do Dia

menos na declaração de voto e Acórdão, além de configurar omissão ...". Em síntese, segundo a Embargante, uma omissão e um erro material.

A outra omissão alegada, adrede a uma obscuridade, refere-se a falta de indicação na parte dispositiva do Acórdão do que consta no voto condutor, o qual deixou de aceitar os efeitos jurídicos produzidos. Ademais, afirma a Embargante desconhecer o que venham a ser "*efeitos jurídicos produzidos*" neste Tribunal de Contas.

Assim, entende que o ilustre Relator não foi claro sobre tal, e tampouco consta do Acórdão indicação de que os demais Conselheiros tenham acompanhado essa tese ou se "debruçado sobre a matéria efetivamente concordado ...".

Em síntese, aduz a Embargante nos seguintes termos:

Ou seja, o v. Acórdão está contaminado por uma obscuridade, quando o ilustre Relator não discorre sobre o que vêm a ser os "efeitos jurídicos produzidos", e por mais uma omissão, quando não motiva a adoção desses efeitos em sua tese, inconformidades estas que demandam, de forma inequívoca, um correto esclarecimento de todos os pontos aventados e, quiçá, a reforma do r. Julgado no que couber.

Em manifestação, a Auditoria reiterou explicação, registrando que o exame quanto aos preços constou do próprio Relatório de Análise de Contratação, tendo afirmado que "*não contemplam exatamente os mesmos serviços a serem prestados. Não há comparativo de preços para os serviços de manutenção preventiva e corretiva*", concluindo que "*as informações apresentadas não são suficientes para alterar as conclusões já alcançadas na última manifestação de mérito desta Coordenadoria (fl. 5, peça 3).*",

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
123		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Conselheiro Substituto Elio Esteves Junior	Ordem do Dia

sugerindo ao final o encaminhamento à Assessoria Jurídica de Controle Externo.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo opinou pelo conhecimento dos Embargos. Quanto ao mérito, apontou que a decisão proferida fizera expressa referência à adoção das manifestações pretéritas dos Órgãos Técnicos deste Tribunal e que a questão do preço fora devidamente considerada pela Auditoria.

Com relação à *"não aceitação dos efeitos jurídicos produzidos"*, a Assessoria Jurídica entendeu assistir razão à Embargante, pois, muito embora o voto do Conselheiro Relator tenha referido expressamente tal denegação, não teria restado patente se os demais votantes, que o acompanharam, teriam concordado com a tese da relatoria e, em caso positivo, qual seria o alcance do que se pretendia com referida decisão no contrato celebrado.

Dessa forma, concluiu pelo provimento parcial aos embargos, para se aclarar a questão atinente à aceitação dos efeitos jurídicos produzidos.

Depois de a Procuradoria da Fazenda Municipal requerer o provimento dos embargos, a Secretaria Geral acompanhou a Assessoria Jurídica de Controle Externo pelo provimento parcial do aclaratório sobre aceitação, ou não, dos efeitos jurídicos produzidos, eis que a questão não constou do teor do Acórdão combatido.

É o relatório.

O Sr. Presidente João Antonio - Em discussão a matéria. A votos.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
124		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Conselheiro Substituto Elio Esteves Junior	Ordem do Dia

O Sr. Cons^o Substituto Elio Esteves - 1. Em julgamento os Embargos de Declaração apresentados pela Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - Prodam-SP S.A. contra o Acórdão proferido na 3.042^a Sessão Ordinária, ocorrida em 05.06.2019, em que os Conselheiros, por maioria, em razão da falta de justificativa para a contratação direta e para a escolha do contratado, bem como pela ausência de justificativa dos preços contratados, julgaram irregular o Contrato n^o CO 11.06/2013, no valor estimado de R\$ 12.267.072,00, firmado com a Empresa Aceco TI S.A., para a *"Prestação de Serviço de Instalação de uma Sala Cofre e Subistemas de Segurança no Data Center, localizado na unidade Pedro de Toledo, com Manutenção Preventiva e Corretiva para este ambiente"*.

2. No voto proferido pelo E. Conselheiro Domingos Dissei, julgando irregular o contrato, foi feita expressa menção de que se deixava de aceitar os efeitos jurídicos produzidos, sendo que, conforme consta da Certidão de julgamento da 2998^a SO, realizada em 15.08.2018 (pag. 43 da Peça 15) os Conselheiros Edson Simões e Roberto Braguim acompanharam, integralmente, o voto proferido pelo E. Conselheiro Domingos Dissei, tendo o Conselheiro João Antonio requerido vista, devolvendo, então, o processo na Sessão de 15.06.2019, com voto pelo acolhimento do contrato.

3. Muito embora o voto condutor tenha referido expressamente denegação dos efeitos jurídicos produzidos, *"Por todo o exposto e na esteira das manifestações dos Órgãos Técnicos desta Corte e da Secretaria Geral, que adoto como razão de decidir, não acolho o Contrato CO-11.06/2013, diante da constatada infringência, deixando, inclusive, de aceitar os efeitos jurídicos produzidos"*, nos termos do Acórdão não consta que tenha sido seguido pelos

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
125		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Conselheiro Substituto Elio Esteves Junior	Ordem do Dia

demaís Conselheiros, conforme parecer da Assessoria Jurídica de Controle Externo, acompanhada pela Secretaria Geral.

4. Ainda no Acórdão, sobre a alegada omissão de referência à adoção das manifestações pretéritas dos Órgãos Técnicos deste Tribunal quanto à questão do preço, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle reiterou que tal constou do próprio Relatório de Análise de Contratação, afastando, assim, as razões de embargo.

5. Diante do exposto, com amparo no entendimento dos Órgãos Técnico e Especializado, acompanhado pela Secretaria Geral, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos, por admissibilidade, e, no mérito, ACOELHO PARCIALMENTE somente para ESPANCAR AS DÚVIDAS EMERGENTES, E NÃO SUFICIENTEMENTE ESCLARECIDAS, para CONSTAR A NÃO ACEITAÇÃO DOS EFEITOS JURÍDICOS PRODUZIDOS, conforme voto condutor, seguido pelos demais E. Conselheiros, nos termos da Certidão de Julgamento, mantendo-se no mais o Acórdão embargado.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

É como voto, Senhor Presidente.

O Sr. Presidente João Antonio - Como vota o Revisor dessa matéria Conselheiro Mauricio Faria?

O Sr. Cons^o Mauricio Faria - Eu me vejo diante de uma realidade que é a seguinte: os efeitos financeiros foram aceitos no julgamento da execução contratual, no TC 3165/2013. Os efeitos financeiros constituem um elemento essencial do que são considerados efeitos jurídicos. Já houve uma aceitação desse efeito jurídico que diz respeito aos efeitos financeiros. Entendo que, em função de julgado, que considerou pelo acolhimento dos efeitos

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
126		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Conselheiro Substituto Elio Esteves Junior	Ordem do Dia

financeiros, entendo que há essa realidade, ou seja, uma incidência dos efeitos jurídicos nos efeitos financeiros aceitos. Essa é a realidade.

O Sr. Cons^o Substituto Elio Esteves - É que no nosso recurso aqui, Senhor Presidente, Eminentíssimo Conselheiro Mauricio Faria, eu somente analisei, por força dos embargos de declaração, se havia omissão ou não no acórdão recorrido. Diante do que constou no voto condutor de que não tinham sido aceitos os efeitos jurídicos, fizemos constar agora para aclarar essa omissão que anteriormente não constou.

O Sr. Cons^o Mauricio Faria - Na verdade, estamos julgando apenas os embargos de declaração.

O Sr. Cons^o Substituto Elio Esteves - Exatamente.

O Sr. Cons^o Mauricio Faria - Eu acompanho Relator, assinalando isso, que, para efeitos de embargos de declaração, acompanho o Relator, embora exista esse desdobramento que é a aceitação em um outro TC. Acompanho o Relator.

O Sr. Presidente João Antonio - Vossa Excelência só analisou os requisitos do embargo de declaração?

O Sr. Cons^o Substituto Elio Esteves - Exatamente.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
127		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Conselheiro Substituto Elio Esteves Junior	Ordem do Dia

O Sr. Cons^o Mauricio Faria - Eu acompanho o Relator. Tem razão o Relator. Eu acompanho.

O Sr. Presidente João Antonio - Como vota o Conselheiro Vice-Presidente Eduardo Tuma?

O Sr. Cons^o Eduardo Tuma - Eu voto com o Relator, Presidente.

O Sr. Presidente João Antonio - Como vota o Conselheiro Corregedor Roberto Braguim?

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Com o Relator, que deixou indene de dúvidas essa questão agora perfeitamente aclarada.

O Sr. Presidente João Antonio - Perfeito. Proclamação do resultado:

Por unanimidade, são conhecidos os Embargos de Declaração opostos pela Prodam SP S/A, por presentes os requisitos de admissibilidade.

No mérito, por unanimidade também, são acolhidos parcialmente para constar a não aceitação dos efeitos jurídicos produzidos, ficando mantido no mais o Acórdão embargado, nos termos do voto do Relator Conselheiro Substituto Elio Esteves.

Na proclamação do resultado e no voto do Conselheiro, fica bastante explícita a observação do Conselheiro Mauricio Faria, porque há essa questão dos efeitos jurídicos produzidos. De

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
128		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Conselheiro Substituto Elio Esteves Junior	Ordem do Dia

qualquer forma, já está esclarecido pelo Conselheiro Elio Esteves que ele apenas analisou os requisitos dos embargos de declaração nessa matéria, não havendo contradição, não havendo obscuridade, não havendo omissão. Vossa Excelência optou pelo voto aqui proferido.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - O voto é parcial, Senhor Presidente, no sentido de reconhecer que não constou do referido acórdão o não reconhecimento dos efeitos jurídicos. É isso que o advogado pleiteia e é isso que Sua Excelência [INAUDÍVEL]

O Sr. Cons^o Substituto Elio Esteves - Foi suprida a omissão.

O Sr. Presidente João Antonio - Perfeito. Foi suprida a omissão.

Encerrada a pauta do Conselheiro Substituto Elio Esteves. Não há processo de reinclusão.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
129		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Presidente João Antonio	Considerações Finais

O Sr. Presidente João Antonio - A palavra aos Senhores Conselheiros, bem como à Procuradoria da Fazenda Municipal, para as considerações finais (artigo 179 do Regimento Interno desta Corte), lembrando, antes de encerrar a sessão, que nós temos ainda sessão extraordinária convocada para esta manhã.

Nada mais havendo a tratar nesta sessão, este Presidente encerra a presente Sessão, convocando os Senhores Conselheiros para a realização da Sessão Ordinária de número 3.239 para o próximo dia 5 de outubro de 2022, às 9h30min.

Estão encerrados os trabalhos desta sessão.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
130		3.237 ^a S.O.	28/09/2022	Presidente João Antonio	Considerações Finais